



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 432-T-50

I. P. H. A. N. / D. E. T.

Seção de História

1º VOLUME

78.02  
01, Ry / Nova Iguaçu, P 432, 109  
78.02  
01, Ry / Angra dos Reis, P 432, 108

DISTRIBUIÇÃO

IGREJAS: CARMO(0.3ª), CONCEIÇÃO (Matriz), BONFIM,  
LAPA, SANTA LUZIA.

ANGRA DOS REIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Casa da Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, VIDE

2º VOLUME

D. E. T.

S. A.

Nº

Sr. Diretor da Divisão de Estudos e Tombamento:

Tendo em mira a conveniência de atualizar o serviço de tombamento dos principais valores do acervo de arte e história do país, venho propor-vos a inscrição dos seguintes bens nos Livros do Tombo desta Diretoria:

GOIÁS

Itapaci, distrito de Itacê, antigo Pilar: Casa residencial, térrea, com rótulas na fachada e tetos pintados (Tombo das Belas Artes).

MARANHÃO

São Luís: Ponte do Ribeirão (Belas Artes).

MINAS GERAIS

Belo Horizonte: Casa da fazenda do Leitão (Tombo Histórico).

Caeté: Casa de sobrado à rua Comendador Viana, nº 68 (Belas Artes).

Conceição do Mato Dentro: Chafariz (Belas Artes).

Diamantina: 1) Casa à rua Francisco Sá, nº 50 (Belas Artes). 2) Casa do Padre Rolim, à rua Tiradentes (Histórico). 3) Fôrro pintado da casa à rua Tiradentes, de propriedade do Sr. Jair Moreira da Silva (Belas Artes). 4) Mercado, à praça Barão de Guacuí (Belas Artes).

Nova Lima: Altares, púlpitos e grade procedentes da capela da fazenda da Jaguará, e atualmente na matriz da Cidade (Belas Artes).

Ouro Preto: 1) Chafarizes de São José, do Passo de Antônio Dias, da atual praça de Marília, do Alto da Cruz, da rua Antônio de Albuquerque e das Cabeças (Belas Artes). 2) Casa com oratório, à rua dos Paulistas (Belas Artes). 3) Pontes de São José, de Antônio Dias, da Barra, do Pilar, do Rosário e Sêca (Belas Artes). 4) Passos de Antônio Dias e da Praça Tiradentes (Belas Artes e Histórico)

Sabará: Casa da Intendência, atualmente Museu do Ouro (Belas Artes e Histórico).

Tiradentes: 1) Casa do Padre Toledo, à rua Padre Toledo e, especificadamente, a moldura, em estilo D. José, do retrato d'esse Rei (Belas Artes e Histórico). 2) Fôrro pintado da casa à mesma rua, nº 8 (Belas Artes).

PERNAMBUCO

Igaracu: Igreja de São Cosme e São Damião

RIO DE JANEIRO

→ Angra dos Reis: 1) Igreja matriz da Conceição. 2) Igreja da Lapa. 3) Igreja de Santa Luzia. 4) Capela do Bonfim. 5) Igreja da Ordem Sa do Carmo.

SÃO PAULO

Cotia: Casa do Sítio Mandu(Histórico).

Santos: Convento-igreja do Carmo(Belas Artes).

Em 12. IV. 1950

Edgard Jacintho da Silva  
Chefe da Seção de Arte



432-T

De acôrdo com a proposta da Seção de  
Arte. Á consideração do Sr. Diretor.  
Em 2.VI.1950

*Luiz Costa*  
Diretor da D.E.T.

Expeçam-se as notificações.  
Em 3.VI.1950

*Roberto M. X. de Azevedo*  
Diretor

C.285

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1950

Revmo. Frei Antônio Galvão Coimbra

A fim de dar andamento a proposta de inscrição, nos Livros do Tombo, dos principais monumentos de arquitetura religiosa da cidade e município de Angra dos Reis, venho solicitar a prestimosa cooperação de V.Revma., no sentido de obter as seguintes informações:

1º Qual a entidade proprietária da igreja da O.3ª do Carmo e respectivo terreno, e bem assim qual o nome e endereço de seu representante legal?

2º Qual a diocese que detém a propriedade da igreja matriz da Conceição?

3º Qual a entidade proprietária da igreja da Lapa da Boa Morte, da igreja de Santa Luzia e da capela do Bonfim, e qual o nome e endereço de seu representante legal?

Agradecendo antecipadamente a V.Revma. os esclarecimentos que puder fornecer a esta repartição, valho-me do ensejo para apresentar-lhe, com sincero aprêço, os meus atenciosos cumprimentos.

Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

432-T

Angra dos Reis. 22 de Junho de 1950.

669/50

Exmo. Snr. Dr. Rodrigo M.F. de Andrade  
D.D. Diretor do P.H.A.N.

à D.E.P.

26.6.50

Em resposta à Vossa carta de 13 do corrente, dirigida ao Revmo. Frei Antonio Galvão Coimbra, tenho a honra de enviar a V. Excia as informações seguintes:  
A Igreja da Ordem terceira do Carmo e o respetivo terreno são propriedades da Ordem terceira do Carmo cuja representante legal é Benedito Pires de Aguiar Irmão Prior, Praça General Osorio 18 Angra dos Reis.  
A Igreja matriz e as igrejas da Lapa da Boa Morte, de Santa Luzia e da Capela do Bonfim, são propriedades da Mitra diocesana de Barra do Pirai, cujo representante legal é o Exmo. Revmo. Snr Dom José André Coimbra, Bispo de Barra do Pirai.

Esperando de ter dado uma informação satisfatória e apresentando a V. Excia respeitosos cumprimentos subscrevo-me

*Frei Ludovico van Tienen Ord. Carm.*

Frei Ludovico van Tienen Ord. Carm.

Vigario

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

G.577

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1950

Revmo. Frei Ludovico van Tienen, Ord. Carm.  
DD. Vigário de Angra dos Reis

Sr. Vigário:

Acusando recebimento de sua carta de 22 de junho último, venho, penhorado, agradecer a V.Revmã as informações que se dignou prestar-me sôbre a propriedade de diversos monumentos religiosos localizados na freguesia de que é V.Revmã dedicado pároco.

Neste ensejo, apresento-lhe, com atenciosos cumprimentos, a expressão do meu sincero aprêço e stima.

Rodrigo M.F. Andrade  
Diretor

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Notificação nº 646

1 de agosto de 1950

Diretor do PHAN

Representante legal da O.3ª do Carmo de Angra dos Reis

: Tombamento de igreja

Sr. Representante legal:

Comunico-vos, para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que foi determinada a inscrição no Livro do Tombo das Belas Artes, a que se refere o art. 4º, nº 3, do citado decreto-lei, do seguinte bem de arquitetura religiosa, de propriedade da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, de Angra dos Reis, de que sois representante legal:

Igreja da O.3ª do Carmo, em Angra dos Reis,  
Estado do Rio de Janeiro

Na expectativa de vossa anuência a este tombamento, e solicitando-vos acusar recebimento da presente notificação, apresento-vos neste ensejo atenciosos cumprimentos.

Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

Ao Sr. Benedito Pires Aguiar  
Irmão Prior e representante legal da O.3ª do Carmo  
Praça General Osório, 18  
ANGRA DOS REIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 646, referente ao tombamento da igreja da O.ª do Carmo, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e estou de acôrdo com esse tombamento.

Angra dos Reis,

.....

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Notificação nº 647-

1 de agosto de 1950

Diretor do PHAN

Sr. Bispo de Barra do Pirai

: Tombamento de igrejas em Angra dos Reis

Sr. Bispo:

Tenho a honra de comunicar a V.Excia. Revdma., para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que foi determinada a inscrição, no Livro do Tombo das Belas Artes a que se refere o artigo 4º, nº 3, do citado decreto-lei, dos seguintes bens de arquitetura religiosa, pertencentes à Mitra Diocesana de Barra do Pirai, de que V.Excia. Revdma. é digno representante legal:

1. Igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição;
2. igreja da Lapa de Boa Morte;
3. igreja de Santa Luzia;
4. capela do Bonfim, todas localizadas em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Na expectativa da benévola anuência de V.Excia. Revdma. a este tombamento, sirvo-me do ensejo para reiterar-lhe as expressões do meu alto apreço e respeitosa estima.

Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

A S.Excia. Revdma.  
Dom José André Coimbra  
DD. Bispo de  
BARRA DO PIRAI - ESTADO DO RIO

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 647, referente ao tombamento da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição; igreja da Lapa de Boa Morte; igreja de Santa Luzia, e capela do Bonfim, todas localizadas em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e estou de acôrdo com esse tombamento.

Barra do Pirai,

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em 5 de agosto de 1950

Do Prior da O. 3ª do Carmo

Ao Diretor do PHAN

Assunto Resposta da notificação nº 646

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 646, referente ao tombamento da igreja da O. 3ª do Carmo, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e estou de acôrdo com esse tombamento.

Angra dos Reis, 5 de agosto de 1950

*Benedito Pires de Aguiar*  
Benedito Pires de Aguiar  
Prior

à vista da anuência, inscreva-se.

Em 9. 8. 1950

*Roby M. P. de Azevedo*  
Diretor

Inscrito nesta data, sob n.º 388,  
a fl. 76 do Livro das Belas Artes.

Em 9. VIII. 1950

*Dr. ...*  
Chefe da S. H.



432-T

Havendo sido expedida em tempo ao Sr. Bispo de Barra de Pirai notificação de tombamento de quatro edificações religiosas localizadas em Angra dos Reis, e não tendo a D.P.H.A.N. recebido impugnação dêsse ato, consulto a autoridade superior sôbre a conveniência de se consumir a inscrição de tais imóveis, que são a igreja matriz de N.ª da Conceição, a igreja da Lapa da Boa Morte, a igreja de Santa Luzia e a capela do Bonfim.

Em 1.XII.1954

Carlos Drummond de Andrade  
Chefe da S.H.

Proceda-se à inscrição dos imóveis, uma vez que a notificação para o respectivo tombamento foi expedida em tempo à autoridade diocesana competente e cada uma das igrejas em causa já foi beneficiada com serviços de reparação e restauração empr. e custidos nas condições previstas no artigo 19, § 3º, do decreto-lei n.º 25 de 30 de novembro de 1937.

Em 1.12.1954

Porto A. V. de A. A. S.  
Diretor

Festas armenianas, nesta data, afli.

80 do livro n.º 3:

n.º 420. Igreja matriz de N.ª da Conceição;

n.º 421. Igreja matriz de N.ª da Lapa da Boa Morte;

n.º 422. Igreja de Santa Luzia;

n.º 423. Capela do Sr. do Bonfim.

Em 1.XII.1954

C. Drummond



*Fornecido em 02-09-89 a Marjane  
Clara de S. D.F.*

à determinação do Senhor Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da // Cultura, C E R T I F I C O, que revendo o Livro do Tombo das/ Belas Artes da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele // consta o seguinte a folhas oitenta: "Número de Inscrição: qua- trocentos e vinte e dois; Obra: Igreja de Santa Luzia; Nature- za da Obra: Arquitetura Religiosa; Situação: Angra dos Reis, 7 Estado do Rio de Janeiro; Processo Número: quatrocentos e /// trinta e dois traço T traço cincoenta; Proprietária: Mitra // Diocesana de Barra do Pirajá; Caráter do Tombamento: Ex-offi- cio; Data da Inscrição: primeiro de dezembro de mil novecen- tos e cincoenta e quatro; Observações: O tombamento inclui to- do o seu acervo, de acordo com a Resolução do Conselho Consu- ltivo da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacio- nal, de treze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, / referente ao Processo Administrativo número treze barra oiten- ta e cinco barra SPHAN". EEpor servverdade, eu, Edson de Brit- to Maia, Chefe do Arquivo da Coordenadoria de Registro e Docu- mentação, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pela doutora Eliana Resende Furtado de Men- donça, Coordenadora de Registro e Documentação e pelo doutor/ Italo Campofiorito, Secretário do Patrimônio Histórico e Artís- tico Nacional. Rio de Janeiro, quatro de setembro de mil nove- centos e oitenta e nove.//////

//////



*Edson*  
Edson de Britto Maia  
Chefe Arquivo DRD/SPHAN

*Eliana Resende F. de Mendonça*  
Eliana Resende Furtado de Mendonça  
Coordenadora de Registro  
e Documentação da  
SPHAN/FNPM

*Italo*  
Italo Campofiorito  
Secretário do Patrimônio Histórico  
e Artístico Nacional



INSCRITO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 432-T-50

I. P. H. A. N. / D. E. T.

Seção de História

2º VOLUME

28.02  
01, 29 / Nova Iguaçu  
P 432, 109

**DISTRIBUIÇÃO**

CASA: SÃO BERNARDINO (Casa da Fazenda)

NOVA IGUAÇU .- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



À Divisão de Estudos e Tombamentos

Recomendo a atenção da Seção de Arte, em aditamento às pesquisas anteriores, transmitidas, recentemente, a Casa de Façenda São Bernardino, localizada no lado do mesmo nome, Distrito de José Bonifácio, município de Nova Iguaçu, de propriedade do Sr. Gilson Gavazzi, residente à rua Domingos Azevedo nº 420, em Madureira, Distrito Federal. Trata-se de uma obra de arquitetura rural do ciclo do café, à qual o arquiteto Lúcio Costa, Diretor da D.E.P. atribui grande importância.

Em 23.3.50

Ruth W. S. de Azevedo  
Diretor

A.S.A.

23. III .50

D.C.

Ào Diretor da DET.

Após a inspeção realizada, incluímos o referido monumento na proposta de tombamento encaminhada à sua Divisão em data de

12-IV-50

Em 14-IV-50

Lygia

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Notificação nº 638

13 de junho de 1950

Diretor do PHAN

Sr. Giacomo Gavazzi

: Tombamento de imóvel

Sr. Giacomo Gavazzi

Comunico-vos, para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que foi determinada a inscrição no Livro do Tombo das Belas Artes, a que se refere o art. 4º, nº 3, do citado decreto-lei, do seguinte bem de arquitetura civil, de vossa propriedade:

Casa da Fazenda São Bernardino, na Parada do mesmo nome, distrito de José Bulhões, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro

Na expectativa de vossa anuência a este tombamento, e solicitando-vos acusar recebimento da presente notificação, apresento-vos neste ensejo atenciosos cumprimentos.

Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

Ao Sr. Giacomo Gavazzi  
Rua Domingos Lopes, 420  
Madureira-Distrito Federal

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 638, referente ao tombamento da Casa da Fazenda São Bernardino, na Parada do mesmo nome, distrito de José Bulhões, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e estou de acordo com esse tombamento.

Rio de Janeiro,

.....

Juízo de Direito da Terceira  
Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz: Dr. João Frederico Mourão  
Russell. Escrivãos: Dr. José de  
Oliveira Machado.

Expediente de 24 de junho de 1950

1081  
Ordinária — Loraine da Almeida  
Rodrigues, A.; União Federal, R. Cite-se. Designo o Dr. 2.º Procurador da República.

Rio, 22-6-50 — J. Russell.

Mandado de Segurança — Giacomo Gavazzi e sua mulher, Suptes.; Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Supdo.

A. Solicitem-se as informações de acordo com a lei. Designo o Dr. 2.º Procurador da República. Indefiro a medida liminar pedida, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 324 do Cod. Proc. Civil.

Rio, 22-6-50 — J. Russell.

Victoria — Cecília Vieira Machado, Supte.; União Federal, Supda. A. à conclusão.

Rio, 22-6-50 — J. Russell.

Ordinária — Shell-Mex Brazil Limited, A.; União Federal, R. A. Cite-se. Designo o Dr. 1.º Procurador da República.

Rio, 22-6-50 — J. Russell.

Despejos — IAPI, A.; Ozey Macedo de Oliveira, R. A. Cite-se. Designo o Dr. 5.º Procurador da República.

Rio, 22-6-50 — J. Russell.

— IAPI, A. Luiz Marcelino da Conceição, R. A. Cite-se. Designo o Dr. 6.º Procurador da República.

Rio, 22-6-50 — J. Russell.

Ordinária — "Mercantil" — Cia. Nacional de Seguros, A.; Lloyd Brasileiro, R. Cite-se. Designo o Dr. 3.º Procurador da República.

Rio, 22-6-50 — J. Russell.

Executivo — Faz. Nacional, Exte.; Bagdad Decorações S/A., Exda. Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora de fls. 8 para os fins de direito, nos termos do art. 19, n.º 4, do decreto-lei número 960, de 1938.

Custas na forma da lei.

P.R.

Rio, 22-6-50 — João Frederico Mourão Russell.

Idênticas sentenças nos executivos movidos contra: Bureau do Contribuinte S/A. — Enzo Bruno — Eugênio Sanchez Gongora & Cia. Ltda.

Ordinária — Francisca Alves dos Santos, A.; IPASE, R. A. à conclusão.

Rio, 19-6-50 — J. Russell.

Carta Precatória — Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, Depte.; Fazenda Nacional, Supte.; Alonzo Calcerrada & Cia. Ltda., Supda.

Como requer o Dr. Procurador da República.

Rio, 20-6-50 — J. Russell.

Ordinária — Vacchi & Cia., A.; Administração do Porto do Rio de Janeiro e União Federal, RR.

Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 2 de agosto p.f., às 13,30 horas, feitas as intimações necessárias.

Rio, 22-6-50 — J. Russell.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

O. 736

8 de julho de 1950

Diretor do PHAN

Sr. Dr. Juiz de direito da 3ª Vara da Fazenda Pública

: Mandado de segurança

Sr. Dr. Juiz de Direito

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício nº 7.081, de 30 de junho p. findo, recebido nesta repartição a 6 do corrente mês, e no qual V. Excia. solicita informações que habilitem esse Juízo a proferir decisão no mandado de segurança requerido por Giacomo Gavazzi e sua mulher contra ato desta Diretoria, que resolveu inscrever no Livro do Tombo das Belas Artes a casa-grande da fazenda São Bernardino, situada no município fluminense de Nova Iguaçu e de propriedade dos suplicantes.

Atendendo de bom grado à recomendação de V. Excia., cabe-me apresentar-lhe as informações que se seguem:

1. O ato desta repartição contra o qual reclama Giacomo Gavazzi baseou-se no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, cujo artigo 1º conceitua e caracteriza o patrimônio histórico e artístico nacional, e cujo artigo 4º manda inscrever em Livros do Tombo as obras que constituem esse patrimônio, ou sejam, os "bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico".

2. A casa-grande da fazenda São Bernardino recomenda-se, precisamente, pelo seu excepcional valor artístico, destacando-se como uma das mais características construções rurais do ciclo do café na antiga província do Rio de Janeiro; se não for de todas a mais expressiva. Inclue-se entre aqueles solares oitocentistas, de fachada principal muito cuidada, com a parte central elevada em sobrado, e de alas laterais simétricas, requinte no emprêgo das esquadrias, e bom acabamento na execução da alvenaria e nos revestimentos. Distingue-se pelo seu aspecto de nobreza e fidalguia, como assinala em estudo publicado no nº 7 da "Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1943) o engenheiro Joaquim Cardoso. Sua localização em pequena colina, ornada de palmeiras reais, ainda mais a realça. Interamente, sua decoração oferece grande interesse, notando-se o fôrro estucado da capela, com motivos litúrgicos, o da sala de música, representando instrumentos musicais, e o da sala de visitas. Portas de madeira trabalhada e grades de ferro batido, nos vãos de janela, princi-

palmente na da cozinha, são outros elementos que cabe mencionar. Com as casas-grandes das fazendas de Santa Justa e do Pilar, também em território fluminense, esta residência dá testemunho do que foi a arquitetura das grandes fazendas de café do período imperial. Assim sendo, de par com o valor artístico, apresenta inegável significação histórica e sociológica, pela sua integração numa época tradicional da economia brasileira.

3. Alegam os suplicantes a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, em cujos dispositivos se baseou a notificação de tombamento.

É grato a esta repartição informar que semelhante alegação já foi examinada precisamente por V.Excia., quando no exercício do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, ao julgar em 24 de março de 1948 o mandado de segurança requerido por Jacob Armin Frey e sua mulher, que impugnaram o tombamento da casa-grande da fazenda do Capão do Bispo (Avenida Suburbana, nº 4616, no Distrito Federal). Julgada improcedente a arguição - "diante do disposto no artigo 175, da Constituição Federal, que declara sob a proteção do Poder Público as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico" - e denegada a medida, foi a dita decisão de V.Excia. confirmada pelo Tribunal Federal de Recursos, que, em sessão de 28 de setembro de 1948, conhecendo do recurso da interessada, lhe negou provimento por unanimidade.

4. Ocorre, ainda, informar que tampouco tem fundamento a alegação de Giacomo Gavazzi, formulada através de seu procurador, de que da decisão do Conselho Consultivo do Serviço, atual Diretoria, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não cabe qualquer recurso. O requerente ignora o Decreto-lei nº 3866, de 29 de novembro de 1941, que em seu artigo único dispõe:

"O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto por qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937".

5. Recebendo a notificação nº 638, não quis o interessado valer-se da faculdade que lhe confere o art. 9º nos 1 e 3, para impugnar o tombamento do imóvel perante o Conselho Consultivo da DPHAN.

Deixou assim, concomitantemente, de beneficiar-se com a prerrogativa de recurso interposto perante o Sr. Presidente da República, na eventualidade de lhe ser desfavorável o pronunciamento do referido Conselho.

Cumpre, finalmente, assinalar que, segundo chegou ao conhecimento desta repartição, Giacomo Gavazzi tem introduzido modificações na fisionomia tradicional do imóvel, desfigurando-o parcialmente, pelo que mais necessária se tornava a medida tomada por esta Diretoria, de inscrever a edificação em causa no Livro do Tombo das Belas Artes.

Neste ensejo, reitero a V. Excia. as expressões do meu alto apreço e distinta consideração.

Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

A S. Excia. o Sr.

Dr. João Frederico Mourão Russel

DD. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública

*Shouy Gladst*

EXMO.SR. DR. JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA.

GIACOMO GAVAZZI e sua mulher MARIA JOSÉ GAVAZZI, ele natural da Italia e brasileiro naturalizado e ela brasileira, residentes nesta Capital, à rua Domingos Lopes, 498, apar 202, vem impetrar uma Mandado de Segurança, contra ato do Sr. Diretor do PATRIMONIO HISTÓRICO e ARTISTICO NACIONAL, pelas razões que passam a expôr:

Os Suptes. são senhores e legitimos possuidores da casa que existe na Fazenda denominada " De São B<sup>er</sup>bardino", situada no Terceiro Distrito do Municipio de Nova Iguassu, no Estado do Rio de Janeiro, desde de 1917 ( doc. J. );

Essa Fazenda foi adquirida de ALBERTO SOARES de SOUZA E MELLO, por escritura de Compra e Venda, lavrada em Notas - do Tabelião do 2º ofício da Comarca de Nova Iguassu, em o livro 38 fle. 46v., registrado no 2º of. de Imoveis da Comarca.

Agora foram os suptes. surpreendidos pela Notificação de 13 do corrente mês de nº 638, que lhes foi feita pelo Diretor do referido Patrimonio Histórico e Artistico Nacional, afim da casa existente na dita Fazenda, ser tombada nos termos do Decreto - lei 25 de 30 de novembro de 1937.

Decorridos os trinta anos, da data da aquisição daquele imovel, até a atual, os suptes., cuidaram do que é seu - sem a intervenção de quem quer que seja, exercendo por tal forma o exercício de Direito de Propriedade.

Como V. Excia., sabe melhor que os Suptes., a propriedade compreende o direito de posse, uso, gozo e disposição é a lição de CLOVIS BEVILAGUA, in Codigo Civil, vol. III pag. 214 -

segunda edição.

E' essa propriedade que a actual Constituição Federal, em o art. 141 assegura em sua inviolabilidade.

Essa inviolabilidade é que está na eminencia de desaparecer em face da Notificação em apreço, por quanto, como nela própria se estabelece, a repartição do Património Histórico e Artístico Nacional ameaça essa intangibilidade com a Lei 25 de 30/11/1937.

Realmente, o artigo VI da mencionada lei 25, de 1937, estabelece, que o tombamento que se pretende fazer da casa dos Suptos. se fará voluntaria ou compulsoriamente.

E' verdade que a lei admite aos interessados uma impugnação ao tombamento pretendido, mas não é menos verdade que o inciso III do art. IX da mencionada lei 25, estabelece que a decisão do Conselho Consultivo do Serviço do Património Histórico e Artístico Nacional, não admite qualquer recurso.

No entretanto, a Constituição Federal estabelece que

" A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário

Qualquer lesão de direito individual

(O § 4º- do Art. 141 ).

O tombamento, voluntário ou compulsório subordina a posse, o uso, o gozo e a disposição da coisa, a intervenção de terceiro: O Património, Histórico e Artístico Nacional.

A Constituição Federal vigente assegurando a inviolabilidade dos Direitos concernentes a propriedade, tornou o Dec. 25 de 30/11/1937, em colisão com os seus dispositivos.

*Shoufflard*

constitucionais, que foram adquirido pelos jurisdicionados - desde quando foi promulgada essa Carta Magna.

Assim é direito adquirido dos Suptes. ter a proteção da Justiça Pública ante a ameaça aos seus direitos concernentes à propriedade que tem sobre a casa a que se refere a Notificação inclusa.

E' portanto líquido e certo o direito dos Suptes., haverem mantido a inviolabilidade da sua propriedade, porque expresso é o direito nesse sentido - quaes os dispositivos federais supra invocado - razões pela quaes- nos termos do § 24 do art. 141 da dita Constituição Federal, veem impetra a V. Excia., um Mandado de Segurança, que pedem seja liminarmente o tombamento ameaçado, para, afinal, ser confirmada a decisão de V. Excia., afim de ficarem os Suptes. a salvo da restrição que se lhes pretende impor a sua propriedade, nos termos das garantias constitucionais acima citadas.

Para efeito das taxas judiciárias, e com a ressalva de pagamento de qualquer diferença por diferença de valor que veem a ser apurado, os Suptes. dão a presente o valor de C\$1.000.000,00

Isto posto, requerem a V. Excia., que deferido como ora se requer seja procedido o respectivo expediente, para os devidos fins de direito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1950.

*Tancredo Guanabara*  
TANCREDO GUANABARA. - Adv. Insc. 792.-

*Luiz Flávio*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. DIRETORIA DO PATRIMONIO HISTÓRICO E -  
 ARTISTICO NACIONAL. Notificação nº 638. em 13 de Junho de 1950. Do Di-  
 retor do PHAN - ao Sr. GIACOMO GAVAZZI - Assunto: TOMBAMENTO DE IMÓ-  
 VEL. - Sr. Giacomo Gavazzi. - Comunico-vos, para os fins estabeleci-  
 dos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que foi determi-  
 nada a inscrição do livro de Tombo das Belas Artes, a que se refere o  
 art. 4º, nº 3, do citado decreto-lei, do seguinte bem de arquitetura  
 civil, de vossa propriedade. Casa da Fazenda São Bernadino, na Parada  
do mesmo nome, distrito de José Bulhões, município de Nova Iguaçu, Es-  
tado do Rio de Janeiro. Na expectativa de vossa anuência a este tombae-  
 mento, e solicitando-vos acusar recebimento da presente notificação, ap-  
 apresento-vos neste ensejo atenciosos cumprimentos. Rodrigo E. F. de -  
 Andrada, Diretor - Ao Sr. Giacomo Gavazzi. Rua Domingos Lopes, 420 - Ma-  
 dureira - Distrito Federal. 432-T.-----

~~-----~~ - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE. Do Ao Assunto - Recbi da Di-  
 rectoria da Partrimonio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº  
 638, referente ao tombamento da Casa da Fazenda São Bernardino, na Para-  
 da do mesmo nome, distrito de José Bulhões, município de Nova Iguaçu,  
 Estado do Rio de Janeiro, e estou de acôrdo com esse tombamento. Rio -  
 de Janeiro.-----

HENRIQUE DUQUE ESTRADA MEYER. Tabelião do 3º ofício. (Registro de Imo-  
 veis da 1ª. Circunscrição. Nova Iguaçu - Comarca de Nova Iguaçu - Es-  
 tado do Rio de Janeiro. Lv. 38 - fls. 46v. 1ª traslado. CERTIDÃO DA ES-  
 CRITURA de compra e venda da Fazenda de São Bernardino que faz o Tenon-  
 te Coronel Alberto Soares de Souza e Mello, como interciente dos ben-  
 da falecida dona Cypriana Maria Soares de Melo aos Senhores João Juli-  
 ão e Jacomo Gavazzi e com assistencia do Dr. Julião Rangel de Macedo Se-  
 ares, Curador Geral de Orphãos na forma abaixo: S A I B A M -  
 quantos esta escritura público de compra e venda virem, que no ano de -  
 mil novecentos e dezessete, aos vinte e um dias do mes de Julho do dito  
 ano, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em meu car

torio, perante mim Tabelião, compareceram partes juntas e contrata-  
das a saber: como outorgante vendedor, o Tenente Coronel ALBERTO SOA-  
RES DE SOUZA E MELLO, como interveniente dos bens da falecida dona  
CYPRIANA MARIA SOARES DE MELLO, residente no mesmo, digo no primei-  
ro distrito deste Município, e, como outorgados compradores, JOÃO  
JULIANO e JACCOMO GAVAZZI, este residente na Capital Federal e aque-  
le no primeiro distrito deste Município, e como assistente, digo -  
como assistencia do Doutor JOLIANO GAVAZZI, este residente na Capi-  
tal Federal e aquele no primeiro distrito deste Município, e como  
assistencia do Doutor JULIANO RANGEL DE MACÊDO SOARES, Curador Ge-  
ral de Orfãos, desta Comarca, reconhecidos pelos proprios e mim -  
Tabelião e das testemunhas abaixo declaradas e assignada, do que -  
dou fé, perante as quais pelo outorgante vendedor, Tenente Coronel  
ALBERTO SOARES DE SOUZA E MELLO me foi dito que nos terrenos que -  
alegam digo, alegou e requereu a folhas quarenta e quatro dos autos  
do inventário de dona Cypriana Maria Soares de Mello, e de conformi-  
dade com o que lhe foi deferido pelo Excelentissimo Senhor Doutor -  
Juiz de Direito desta Comarca, em despacho proferido a folhas qua-  
renta e seis e se, depois de preenchidas as formalidades da lei e que  
devia, digo e que deviam anteceder a autorização requerida, faz -  
venda da Fazenda de São Bernardino, situada no terceiro distrito des-  
te Município, com oitenta alqueáres de terras, mais ou menos e de -  
acordo com a respectiva planta, Fazenda esta que confronta por um la-  
do com terras dos herdeiros de MANOEL GOMES FIGUEIRA JUNIOR, por ou-  
tro lado com terras da Fazenda de Olario, pertencentes aos herdeiros  
de JOSÉ BASTOS, a frente com terras de DUARTE HOMEM DE MATTOS e -  
fundos com as terras de PEDRO GONÇALVES RIBEIRO BASTOS, a frente -  
com terras de DUARTE HOMEM DE MATOS e fundos com as terras de PEDRO  
GONÇALVES RIBEIRO BASTOS, e outros aos outorgados compradores JOÃO  
JULIANO e JACCOMO GAVAZZI, pelo preço e quantia de cincoenta contos

*Antonio Carlos*

contos de reis (CR\$ 50.000\$00) que neste mesmo acto o outorgante -  
vendedor recebe em moeda corrente desta Republica e da qual quantia  
dá aos compradores p~~na~~ a raza quitação para nunca mais lhes ser -  
repetida pelo vendedor e nem por seus herdeiros ou legitimos suces-  
sores, e por esta forma transmiteas possões dos compradores toda a  
posse, jús e dominio que o dito espólio exercia sobre o imovel ora  
vendido e que se compõe de casa de residencia, com sobrado, toda ferr-  
rada e assoalhada, com duas salas, varios quartos, cosinha, dispen-  
sá e muitas outras dependencias, grande engenho montado para fabri-  
co de aguardente, farinha, assucar e saque de café e mais outras ca-  
sas para colonos e tulhas, colcheiras para animaes de sella e ma-  
quinismo pertencentes ao engenho e o vazilhame existente: prome-  
te o outorgante vendedor fazer esta escritura h~~oa~~, firme e valio-  
sa a toto o tempo, tirando os compradores de dúvidas futuras, prin-  
cipalmente si ele outorgante vendedor fôr chamado a autoria em al-  
gum processo judicial a que faz em bem desta e da clausula consitu-  
digo clausula constitui que o direito outorga e bem assim respon-  
derá pela evicção, outrossim estabelecida em direito, o vendedor -  
declara que exceptua da venda um terreno no lugar denominado " Co-  
va", com quarenta e sete metros de frente, fazendo rumo pela Estrada  
do Ferrio Rio D'Ouro e por um lado com quarenta e dois metros, -  
fazendo rumo com os herdeiros do finado JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BAS  
TOS e do outro lado com trinta e quatro metros, fazendo rumo: com a  
vendedora, porquanto este terreno, digo este dito terreno pertence  
já ao Capitão Antonio José Carlos Junior, em virtude de compra fei-  
ta a dona FRUTUOSA JOANNA PIRES, que por sua vez o havia adquirido de  
dona CYPRIANA MARIA SOARES de MELLO, conforme escritura publica de  
vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e oito; o vendedor  
declara mais que nos terrenos da Fazenda agora vendida existem os -  
arrendatários seguintes: Capitão Antonio José Carlos Junior, Jero-  
nimo de Almeida Costa, herdeiros do Platão de Mauro Rangel, e her-  
deiros de Carlos José Soares, os quais estão unites com a Fazenda -

Pelos outorgados compradores foi dito em seguida que aceitavam a presente escritura, que me foi distribuída hoje e os termos em que se encontra lavrada, exibiram logo o conhecimento do imposto de transmissão inter-vivos, cujo teor é o que se segue: Numero cincoenta e oito. Colletoria de Rendas do Estado do Rio de Janeiro. Exercício de mil novecentos e dezessete. Imposto de transmissão intervivos. A folhas do livro de Receita fica debitado ao atual coletor a quantia de três contos e trezentos mil - reais ( 3: 300\$00) que em trinta e um de junho de mil novecentos e dezessete pagaram JOÃO JULIANO e JACOMO GAVAZZI pelo imposto respectivo a seis por cento e dois decimos por cento, digo cento para transcrição de imovel sobre a quantia de cincoenta contos de reis, digo de reis, preço porquanto compram a Alberto Soares de Souza e Melo, e devidamente autorizada pelo Meritíssimo Doutor Juiz de Direito desta Comarca, a Fazenda de São Bernardino, pertencente ao referido espólio, situado no terceiro distrito deste Municipio. Guia do Tabelião Gemini Soares, datada de hoje. Colletoria de Iguassu, em trinta e um de Julho de mil novecentos e dezessete. O Coletor Carlos Antonio de Mattos. Depois de escrita esta ou Tabelião, a li em vos alta, perante eles, que reciprocamente a outorgaram aceitaram e assignam com as testemunhas, presentes Doutor Octavio Ascoli e Joaquim Vieira de Moura Sá, perante mim Joaquim Gemini Soares, Tabelião que escrevi. Em tempo: Transcrição do despacho: A vista da opinião dos interessados defiro a petição de folhas quarenta e quatro, ficando portanto, o inventariante autorizado a fazer a venda do imovel ai indicado pelo preço de cincoenta, digo preço mencionado de cincoenta contos de reis (50:000\$00). Nova Iguassu, dezessis de Julho de mil novecentos e dezessete, J. A. de Godoy e Vasconcellos. O imovel está quitos com o imposto territorial. Eu, Joaquim Gemini Soares, Tabelião, a escrevi.

(aa) ALBERTO SOARES DE SOUZA e MELLO. JOAQUIM JULIANO. JACOMO GAVAZZI/ JOÃO JULIANO. OTACIO ASCOLI, digo JOAQUIM VEIRA DE MOURA SÁ . JULIANO RANGEL DE MACEDO SOARES. - " EXTRAIDA POR CERTIDÃO " aos primeiro -

(1ª) dia do mes de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

*Henrique Duque Estrada Meyer*

(1949). Eu, Henrique Duque Estrada Meyer. tabelião a subscrevo e as-  
sino. Nova Iguaçu, 1ª de agosto de 1949. Tabelião. Selado com qua-  
toze cruzeiros e trinta centavos.-----

~~MANOEL~~ REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO. COMARCA DE NOVA IGUAÇU. Eu, HENRIQUE DUQUE ESTRADA MEYER  
Serventurário vitalício do Segundo Ofício de Justiça com as funções  
de Tabelião de Notas Publico Judicial, Escrivão do Cível e Oficial da  
Primeira Circunscrição do Registro de Imóveis - Primeiro e Terceiro  
Distritos - por nomeação na forma da lei, etc. C E R T I F I

C O -, por me haver sido verbalmente pedido, que revenda em meu  
cartório e poder o livro " 3-0", da Transcrição de Imóveis, dele a  
fls. quarenta e um (41), consta a transcrição do teor seguinte: -  
No de ordem: - 81 - Freguezia de Imóveis: - digo, 81 - Data: - 16 -  
de agosto de 1917. - Freguezia do Imovel: Fazenda de, digo Imove: -  
N.S. da Piedade de Iguaçu; 3ª Distrito do Municipio de Iguaçu, -  
Denominação ou rua do Imove; } Fazenda de S. Bernardino. Confronta-  
ções e característicos do imovel: A Fazenda de São Bernardino situa-  
da no 3º distrito deste Municipio, com oitenta alqueires de terras -  
mais ou menos, confrontando por um lado com terras dos herdeiros de -  
MANOEL GOMES FIGUEIRA JUNIOR, por outro com terras da Fazenda " Ola-  
ria" pertencente aos herdeiros de JOSÉ BASTOS, a frente com terra  
de Duarte Homem de Mattos, e fundos com as terras de Pedro Gonçalves  
Ribeiro Bastos e outros, compoendo-se o imovel de casa de residencia  
sobrado, toda ferrada e assoalhada, com duas salas, vários quartos, co-  
zinha disposta e muitas utr, digo muitas outras dependencias, grande  
engenho montado para o fabrico de aguardente, farinha, açúcar e -  
saque de café e outras casas para colonos e tuchas, cocheira para ani-  
maes de colla. maquinismo pertocentes ao engenho digo ao engenho e o  
vazilhame existente. Nome, e domicilio do adquirente: digo, do Trans-  
mitente: Alberto Soares de Souza e Mello, residente neste distrito e  
como interveniente Cypriana Maria Soares de Mello, Titulo: - Compra

e venda. Forma do titulo, Tabelião que o fez: Escritura publica de 31 de Julho de 1917, lavrada pelo Tabelião Gemini Soares, - deste cidade de Nova Iguassú. Valor do contrato: 50:000\$000. Condições de contrato: Exceptuada da venda o terreno já pertencente ao capitão ANTONIO JOSÉ CARLOS JUNIOR, como ficam consignado na escritura. Nova Iguassu, 16 de agosto de 1917. O Oficial do Registro: JOAQUIM GEMINI SOARES. E R A o que se continha em a transcrição aqui bem e fielmente reproduzida na presente certidão, a qual me reporto e dou fé, nesta Cidade de Nova Iguassú a qual me , digo Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e oito (28) dias do mes de março do ano de mil novecentos e cinquenta (1950). Eu, HENRIQUE DUQUE ESTRADA MEYER, Oficial do Registro - a subscrevo e assino. Oficial do Registro - ( Selado com seis cruzeiros ) . . . . .

~~(1950)~~ .- LIVRO 81 .- FOLHAS 29v. C E R T I D A O .O Dr. MOZART - BRASILEIRO PEREIRA DO LAGO, Serventurário Vitalício do 29º Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, certifica que revendo o livro - 81 de procurações deste cartório nele a folhas 29v. se acha lavrada a procuração do teor seguinte: - PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - JACOMO GAVAZZI e sua mulher . . . . .

S A I B A M os que este Publico Instrumento de procuração bastante virom que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e nove, aos trinta (30) dias do mes de novembro de novembro do ano de nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião - comparece como outorgante em meu cartório, JACOMO GAVAZZI, brasileiro naturalizado, casado e sua mulher D. MARIA JOSÉ GAVAZZI, brasileira, de prendas domesticas, ambos residentes e domiciliados nesta cidade na rua Domingos Lopes, 498 apart. 202, sendoela por ele representada nos termos da procuração lavrada nestas Notas as fls. 161v. do livro 79, em 8 de corrente, ele portador de carteira de identidade da Policia de Niteroi registro nº 42.401, reconhecidos como - os proprios por mim, Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé. Perante as quaes por eles

eles foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeavam e constituíam seu bastante procurador, o Dr. TANCREDO GUANABARA, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A. B. sob o nº 793, com escritório nesta Cidade à Av. digo à Trav. Ouvidor, 36 - 2ª andar com poderes " ad - judicia ", perante qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal e usar de todos os meios e recursos em direito permitidos e substabelecer; ratificando ela segunda outorgante todos os atos judiciais que até esta data haja o outorgado praticado como advogado e procurador de seu marido e assinar os termos de ratificação-----

A S S I M o disseram do que dou fé. e me pediram este instrumento, que lhes li, aceitam e assinam com as testemunha abaixo AYRTHON BITTENCOURT, e WILSON BELLEZA, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, WILSON MONCORVO DE ARAUJO, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, MOZAR LAGO, Tabelião as subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1949. JACOMO GAVAZZI, (sobre estampilha federal e taxa de educação e saúde inclusive selo penitenciário no total - de CR\$ 3.900, digo de CR\$ 3,90) P.P., JACOMO GAVAZZI. AYRTHON - BITTENCOURT, WILSON BELLEZA - Exgraida por certidão, aos 16 dias do mes de novembro de 1949. E eu, JOSÉ PEREIRANEVES, substituto do Tabelião a subscrevo e assino.

*Confere  
o Tabelião  
José de Oliveira Soares*



DPHAN  
D.E.T.  
Seção de História  
1 - 2

Pelo Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública foi remetida à DPHAN a segunda via da petição de mandado de segurança impetrado por Giacomo Gavazzi e sua mulher contra o ato desta repartição, que deliberou inscrever no Livro do Tombo das Belas Artes a casa da fazenda de São Bernardino, de propriedade do casal, e situada no município fluminense de Nova Iguaçu.

Alegam os suplicantes a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 25, de 30 novembro de 1937, em cujos dispositivos se baseou a notificação de tombamento.

Esta alegação já foi examinada pelo próprio Sr. Juiz de Direito dr. João Frederico Mourão Russel, então no exercício da 3ª Vara da Fazenda Pública, ao julgar em 24 de março de 1948 o mandado de segurança requerido por Jacob Armin Frey e sua mulher, que impugnaram o tombamento da casa-grande da fazenda do Capão do Bispo (avenida Suburbana, nº 4.616). Esse magistrado julgou improcedente a arguição e denegou o mandado. Sua decisão foi confirmada pelo Tribunal Federal de Recursos que, em sessão de 28 de setembro de 1948, conhecendo do recurso dos interessados, lhe negou provimento por unanimidade.

2. Ocorre ainda observar que igualmente não procede a alegação de Giacomo Gavazzi, pelo seu procurador, de que da decisão do Conselho Consultivo do Serviço, atual Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não cabe qualquer recurso. O requerente ignora a existência do Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que em seu artigo único dispõe:

"O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto por qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937".

3. Recebendo a notificação nº 638, o interessado não quis valer-se da faculdade que lhe confere o art. 9º, nos 1 e 3, impugnando o tombamento de seu imóvel perante o Conselho Consultivo da DPHAN. Pôs de lado, em consequência, o direito



de recurso ao Sr. Presidente da República, no caso de lhe ser desfavorável o pronunciamento do Conselho Consultivo. Preferiu recorrer à autoridade judicial, produzindo uma alegação de inconstitucionalidade, que os tribunais já pulverizaram.

4. É conveniente, todavia, que se fundamente a medida do tombamento, para o efeito das informações solicitadas pelo Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública.

A casa-grande da fazenda de São Bernardino é uma das mais características construções rurais do ciclo do café no território fluminense, se não for de todas a mais expressiva. Inclue-se entre aqueles solares oitocentistas, de fachada principal muito cuidada, com a parte central elevada em sobrado e duas alas laterais simétricas, requinte no emprêgo das esquadrias, e bom acabamento na execução da alvenaria e nos revestimentos. Distingue-se pelo seu aspecto de nobreza e fidalguia, como assinala em estudo publicado no nº 7 da "Revista do SPHAN" o engenheiro Joaquim Cardozo, e sua posição em pequena colina, ornada de palmeiras reais, ainda mais a realça. Internamente, sua decoração oferece grande interesse, destacando-se o fôrro estucado da capela, com motivos litúrgicos, o da sala de música, representando instrumentos musicais, e o da sala de visitas. Portas de madeira trabalhada e grades de ferro batido, nos vãos de janela, principalmente na da cozinha, são outros elementos que cumpre mencionar. Com as casas-grandes das fazendas de Santa Justa e do Pilar, dá testemunho do que foi a arquitetura das grandes fazendas de café do período imperial, constituindo exemplar de valor excepcional, e cuja conservação e preservação se impõe, tanto mais quanto se sabe que o seu proprietário nela tem feito obras que lhe afetam a fisionomia tradicional. Justifica-se dest'arte o seu tombamento, à vista do que dispõe o art. 1º do Decreto-lei nº 25, que conceitua e caracteriza o patrimônio histórico e artístico nacional.

A consideração do Sr. Diretor da Divisão o incluso projeto de expediente de resposta ao Sr. Juiz da Fazenda Pública.

Em 7.VII.1950

*Carlos Brumard de Azevedo*  
Chefe da S.H.

De acôrdo. À consideração do Sr. Diretor Geral.

Em 8.VII.1950

*Júlio Costa*  
Diretor da D.E.T.

JUIZO DA FAZENDA PUBLICA

3.<sup>a</sup> VARA

CARTORIO DO 1.<sup>o</sup> OFICIO

ESCRIVÃO

Dr. Oliveira Machado

720/50

Nº 7.081

Distrito Federal, 30 de junho de 1950.

Ilmo. Sr. Dr. Diretor do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional.

à D.E.I.

em 6.7.1950

Roberto N. de Azevedo

Passando às mãos de V.S. a inclusa segunda via da petição inicial de um mandado de segurança requerido por GIACOMO GAVAZZI E SUA MULHER, acompanhada de cópia dos documentos que instruem o pedido, solicito-lhe sejam prestados, dentro do prazo de 10 dias, na forma e para os fins previstos no art. 322 do Código de Processo Civil, as devidas informações e os necessários esclarecimentos relativamente às alegações dos Impetrantes, afim de que este Juízo possa bem decidir a final sobre a procedencia da medida requerida.

O art. 322 do Código de Processo Civil, acima mencionado, é do teor seguinte:

\*Art. 322 - Despachando a petição inicial, o juiz mandará:

I - Notificar o coator, mediante officio entregue por official de justiça e acompanhado da 3.<sup>a</sup> via da petição inicial, instruída com as cópias dos documentos, afim de prestar informações no prazo de 10 dias.

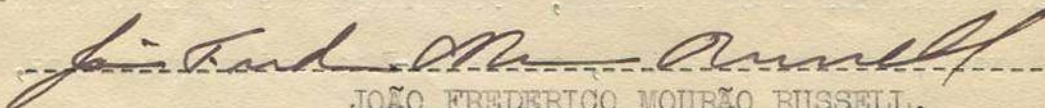
II - Citar o representante judicial, ou á falta, o representante legal da pessoa jurídica de direito pú-

público interessada na ação.

§ 1º - Quando a pessoa do coator se confundir com a do representante judicial, ou legal da pessoa jurídica de direito público interessada na causa, a notificação, feita na forma do n. I deste artigo, produzirá também os efeitos da citação.

§ 2º - O prazo para a contestação será de dez dias\*.

S a u d a ç õ e s .



JOÃO FREDERICO MOURÃO RUSSELL,  
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.



Sr. Diretor:-

Determina o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, pelos seus artigos 1º e 2º, o seguinte:

"Art.1º: Constitui patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens moveis e imoveis existente no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º: Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art.4 desta lei.

§ 2º: Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art.2º: A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno."

Nessa conformidade, deliberou esta DPHAN, pelo seu Conselho Consultivo, determinar o tombamento da CASA DA FAZENDA SÃO BERNARDINO, por considera-la bem particular de elevado valor artístico, sita na Parada do mesmo nome, Distrito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

de José Bulhões, município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Giacomo Gavazzi.

Nesse sentido e por força do disposto no art.9 nº 1 do mencionado decreto-lei, fez notificar o proprietário do imóvel provisoriamente tombado.

Ocorre, porém, que, recebida a notificação que se lhe expediu e antes de esgotar ou sequer iniciar a instância administrativa, impetrou o notificado, contra o ato desta DPHAN, mandado de segurança perante o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, aliás denegado por sentença não reformada, em virtude de ao recurso dela interposto, pelo impetrante, para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, haver sido negado provimento, por intempestivo, em decisão daquela Superior Instância.

Essa veneranda decisão, é verdade, também comporta recurso. Não obstante, deve-se considerar que sejam quais forem as providências judiciais de que se socorra o interessado, terão elas efeito meramente protelatório, uma vês que incapases, no caso sub judice, de operarem a modificação das conclusões da dita sentença recorrida, fundamentada como ela se acha em tranquila jurisprudência, firmada pelo Tribunal Federal de Recursos e pelo Supremo Tribunal de Federal, que fulminou a alegação de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 25, de 30/11/937.

Do ponto de vista administrativo não há, na hipótese, litígio a considerar.

Dispõe o decreto-lei nº 25 supra citado:

Art. 9: O tombamento compulsório se fará de acôrdo com o seguinte processo:

1) O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;

2) .....  
.....;

3) .....  
.....

Que o tombamento se processou, no caso, obedidas as formalidades legais não resta dúvida, como dúvida tam-



bem não há de que o interessado recebeu a notificação, tanto assim que, à vista dela e seis dias após a sua expedição por esta DPHAN, impetrou o mandado de segurança denegado.

Destarte, como não haja o interessado, regularmente notificado que foi, anuido ou impugnado, administrativamente, o tombamento, como lhe possibilitou a lei reguladora da espécie, claro resulta que abriu mão da providência facultada pelo nº 1 do art. 9 antes transcrito.

Visto, pois, que o interessado não ofereceu impugnação, segue-se a aplicação do inciso 2º do mesmo art. 9, segundo o qual,

"no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo,"

Somos, assim, ex-vi da expressa disposição legal invocada, de parecer que se deverá proceder, compulsoriamente, à inscrição da CASA DA FAZENDA SÃO BERNARDINO no Livro do Tombo das Belas Artes, instituído pelo nº 3 do art. 4º do diploma legal de 1937 tantas vezes referido, transformando-se o tombamento provisório em definitivo, para os fins a que alude o art. 13 do mesmo decreto-lei.

Tendo em vista, outrossim, que o interessado, procurando se furtar aos efeitos do tombamento, está anunciando a venda do imóvel cujo tombamento se recomenda seja ultimado, em caráter definitivo, e considerando:

I) que ao tombamento definitivo se equiparará, para todos os efeitos, o provisório (§ único do art. 10 do decr-lei nº 25, de 30/11/937);

bem como

II) que a esta DPHAN incumbe, também, a proteção dos bens tombados na forma da lei e a fiscalização dos mesmos (nº III do art. 2 do decr-lei nº 8.534 e nº III do art. 1 do decreto nº 20.303, ambos de 2/1/946),

opinamos, -a fim de assegurar o direito de preferência estabelecido pelo art. 22 e seus parágrafos do decreto-lei nº 25 supra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

citado-, no sentido de que esta DPHAN officie ao interessado advertindo-o das penas da lei, e, bem assim, ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu, para que não opere a transcrição, no competente livro a seu cargo, do contrato translativo de domínio que, porventura, venha a pleiteiar o mesmo interessado, naquele Cartório.

A consideração do Sr. Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1951.

*Raphael Carneiro da Rocha*  
Raphael Carneiro da Rocha  
(Assessor Técnico)

à S. H. da D. E. T. sol.  
c. 15 preparas expediente de  
acôrdo com as conclusões do  
parecer do Assessor Técnico  
, bem assim, à vista do  
mesmo parecer, inscrever  
a edificação nos livros  
do Tombo competente.

Em 26. 2. 1951

*Rafael M. P. de A. M.*  
Diretor

Feita a inscrição, sob n.º 390,  
a fl. 76 do livro do Tombo n.º 3  
(Belas Artes).

Preparado o expediente sus-  
pendido no parecer.

26. II. 1951 P. Drummond  
(Chefe das A.)

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

0.262

27 de fevereiro de 1951

Diretor de PHAN

Sr. Giacomo Gavazzi

: Casa da Fazenda São Bernardino

Sr. Giacomo Gavazzi:

Havendo a "Tribuna da Imprensa", desta capital, publicado o anúncio de venda de "magnífico solar com 40 cômodos e grandes salões, próprio para hotel a 36 km. da Capital, no Município de Nova Iguaçu", devendo as cartas sobre o assunto ser endereçadas a Giacomo Gavazzi, e sendo de presumir que essa publicação se refira à casa da Fazenda São Bernardino, de vossa propriedade, que se acha inscrita no Livro do Tombo das Belas Artes, cabe-me ponderar-vos que, de acordo com o artigo 22 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a alienação onerosa de tal bem só será permitida depois de notificados os titulares do direito de preferência a usá-lo, sendo nula a alienação realizada com violação desse texto legal, e seguindo-se os efeitos nele previstos.

Saudações atenciosas.

Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

Ao Sr. Giacomo Gavazzi  
Rua Domingos Lopes, 498. Ap. 202  
Madureira  
DISTRITO FEDERAL

432-T

JUIZO DA FAZENDA PUBLICA

3.<sup>A</sup> VARA

CARTORIO DO 1.<sup>o</sup> OFICIO

ESCRIVÃO

Dr. Oliveira Machado

1093/50

Nº 7.297

Distrito Federal, 18 de setembro de 1950.

à D. E. T.  
21. 9. 50

Ilmo. Sr. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.



Passo às mãos de V.S., para os devidos fins, a inclusa cópia da sentença proferida por este Juízo nos autos do mandado de segurança requerido por GIACOMO GAVAZZI E SUA MULHER.

S a u d a ç õ e s .



DR. ALCINO PINTO FALCAO,  
JUIZ DE DIREITO DA 3.<sup>ª</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EM EX.<sup>o</sup>.

Vistos, etc.

Giacomo Gavazzi (e sua esposa) ajuizou o presente mandado de segurança contra o Sr. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, insurgindo-se contra o ato do suplicado que ordenou — nos termos do decreto-lei 25 de 30/XI/1937 — que fôsse tombada a "casa-grande" existente na fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Ao ver do postulante sustenta ser incompatível com a garantia do direito de propriedade (Constituição Federal, art. 141, § 16) essa faculdade que a lei dá á administração de tombar, sem desapropriar, a propriedade imóvel privada.

Solicitadas informações, prestou-as a digna autoridade suplicada, sustentando não ser inconstitucional o ato e que, no caso, o tombamento se impunha, eis que —:

"A casa-grande da fazenda São Bernardino recomenda-se, precisamente, pelo seu excepcional valor artístico, destacando-se como uma das mais características construções rurais do ciclo do café na antiga província do Rio de Janeiro, se não fôr de todas a mais expressiva. Inclue-se entre aquêles solares oitocentistas, de fachada principal muito cuidada, com a parte central elevada em sobrado, e duas alas laterais simétricas, requinte no emprego das esquadrias, e bom acabamento na execução da alvenaria e nos revestimentos. Distingue-se pelo seu aspecto de nobreza e fidalguia, como assinala em estudo publicado no n. 7 da "Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional"

(1943) o engenheiro Joaquim Cardoso. Sua localização em pequena colina, ornada de palmeiras reais, ainda mais a realça. Internamente, sua decoração oferece grande interesse, notando-se o fôrro estucado da capela, com motivos litúrgicos, o da sala de música, representando instrumentos musicais, e o da sala de visitas. Portas de madeira trabalhada e grades de ferro batido, nos vãos de janela, principalmente na da cozinha, são outros elementos que cabe mencionar. Com as casas grandes das fazendas de Santa Justa e do Pilar, também em território fluminense, esta residência dá testemunho do que foi a arquitetura das grandes fazendas de café do período imperial. Assim sendo, de par com o valor artístico, apresenta inegável significação histórica e sociológica, pela sua integração numa época tradicional da economia brasileira".

O prezado Dr. 2º Procurador da República titular, a fls. 23 e segs., sustentou a constitucionalidade da lei 25 de 30/XI/1937 e rematou pedindo a denegação da ordem.

Isto posto:

Já o egrégio Supremo Tribunal Federal, em sua plenitude (ver "Diário da Justiça" de 11/II/1943, apenso, página 855) repeliu a inconstitucionalidade do decreto-lei 25 de 1937, que permite uma funda limitação no direito de propriedade, mas essa limitação não é inconstitucional, não estando o Poder Público obrigado a desapropriar a coisa senão quando queira adquirí-la.

Mais recentemente assim se pronunciou o ilustre Tribunal Federal de Recursos (ver "Diário da Justiça" de 23/V/1950,

apenso, página 1.457).

E estou de acôrdo com essa jurisprudência superior. Erro pretender confundir essas imprópriamente chamadas servidões de interesse geral com os casos de desapropriação e de evicção, como bem demonstra o especializado René Venot (pags. 170 e segs. da "Les servitudes légales d'intérêt général", Paris, 1940). No que toca á defesa do patrimônio histórico, leia-se a lição de Carlo Girola (pags. 46 e segs. de "Le servitù prediali pubbliche", Pádua, 1937). Afinal de contas, nada mais do que aquilo que os antigos chamavam de dicatio ad patriam, ensina o professor Gino Vitta (pag. 253 do vol. I de "Diritto Amministrativo", Turim, 1949).

Por isso, denego a segurança, condenando os impetrantes nas custas. Em 48 horas, o Dr. Escrivão remeta cópia autenticada ao suplicado. Publique-se e registre-se.

D.F., 16 de setº de 1950.

(Ass.) Alcino Pinto Falcão.

ALCINO PINTO FALCÃO.

*Conferir  
o Escrivão  
Joaquim de Oliveira Machado*



DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. 1.096

22 de setembro de 1950.

Diretor do P.H.A.N.

Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública

: Mandado de segurança.

Exmº. Snr. Dr. Juiz de Direito:

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício nº 7.297, de 18 de setembro corrente, com que a V. Excia. comunicou os termos da sentença proferida por esse Juízo nos autos do mandado de segurança por Giacomo Gavazzi e sua mulher, contra ato desta Diretoria.

Agradecendo vivamente a V. Excia. pela atenção dispensada a esta repartição, apraz-me ainda externar a impressão confortadora causada pela leitura da sua luminosa decisão, cujo espírito e cujos fundamentos tanto prestigiam a ação do Poder Judiciário em defesa do acervo de arte e de história do país.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. a segurança do meu alto apreço e distinta consideração.

Rodrigo M. F. de Andrade  
Diretor

A S. Excia. o Sr.  
Dr. Alcino Pinto Falcão  
Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, em exercício

Juízo de Direito da Terceira  
Vara de Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz: Doutor João Frederico Mourão  
Russell — Juiz em exercício: Dou-  
tor Alcino Pinto Falcão. — Escri-  
vão: Doutor José de Oliveira  
Machado.

Expediente de 19 de setembro de 1950

Mandado de segurança:

Suplicante: Giacomo Cavazzi.  
Suplicado: Direção do Patrimônio  
Histórico e Artístico Nacional.

Vistos etc. 1081  
Giacomo Cavazzi (e sua esposa) ajuizou o presente mandado de segu-  
rança contra o Sr. Diretor do Pa-  
trimônio Histórico e Artístico Nacio-  
nal, insurgindo-se contra o ato do  
suplicado que ordenou — nos termos  
do Decreto-lei 25 de 30-XI-1937 —  
que fosse tombada a "casa-grande"  
existente na fazenda São Bernardino,  
em Nova Iguaçu, Estado do Rio de  
Janeiro.

Ao ver do postulante sustenta ser  
incompatível com a garantia do di-  
reito de propriedade (Constituição Fe-  
deral, art. 141, § 16) essa faculdade  
que a lei dá à administração de  
tombiar, sem desapropriação, a proprie-  
dade imóvel privada.

Solicitadas informações, prestou-as  
a digna autoridade suplicada, susten-  
tando não ser inconstitucional o ato  
e que, no caso, o tombamento se im-  
punha, eis que:

"A casa-grande da fazenda São  
Bernardino recomenda-se, preci-  
samente pelo seu excepcional vá-  
lor artístico, destacando-se como  
uma das mais características cons-  
truições rurais do ciclo do café na  
antiga província do Rio de Janei-  
ro, se não for de todas a mais  
expressiva. Inclui-se entre aqué-  
les solares monocelulares de fa-  
chada principal muito enxada,  
com a parte central elevada em  
sobrado, e duas alas laterais simé-  
tricas, requinte no emprego das  
esquadrias, e bom acabamento na  
execução da alvenaria e nos re-  
vestimentos. Distingue-se pelo  
seu aspecto de nobreza e fidal-  
gula como assinala em estudo pu-  
blicado no n.º 7 da "Revista do  
Serviço do Patrimônio Histórico e  
Artístico Nacional" (1943) o en-  
genheiro Joaquim Cardoso. Sua  
localização em pequena colina, ar-  
denada de palmeiras reais, ainda  
mais a realça. Internamente sua  
decoração oferece grande intere-  
se, notando-se o forro estucado  
da capela, com motivos litúrgicos,  
o da sala de música, representan-  
do instrumentos musicais e o da  
sala de visitas. Portas de madeira  
trabalhada e grades de ferro ba-  
fido, nos vãos de janela, princi-  
palmente na da cozinha, são ou-  
tros elementos de valor artístico.  
Com as casas grandes das  
fazendas de Santa Justa e do Pi-  
lar, também em território flumi-  
nense, esta residência dá teste-  
munho do que foi a arquitetura  
das grandes fazendas de café do  
período imperial. Assim sendo,  
de par com o valor artístico,  
apresenta inegável significação  
histórica e sociológica, pela sua  
integração numa época tradicion-  
al da economia brasileira".

O prezado Dr. 2.º Procurador da  
República titular, a fls. 23 e segs.,  
sustentou a constitucionalidade da  
Lei 25 de 30-XI-1937 e rematou pe-  
dindo a denegação da ordem.

Isto posto:

Já o egregio Supremo Tribunal Fe-  
deral, em sua plenitude (ver *Diário  
da Justiça* de 11-II-1943, apenso, pági-  
na 355) repeliu a inconstitucionalida-  
de do Decreto-lei n.º 25 de 1937 que  
permite uma funda limitação no di-  
reito de propriedade, mas essa limi-  
tação não é inconstitucional, não es-  
tando o Poder Público obrigado a  
desapropriar a coisa senão quando  
que'r adquiri-la.

Ma's recentemente assim se pro-  
nunciou o Ilustre Tribunal Federal de

Recursos (ver *Diário da Justiça*, de  
23-V-1950, apenso, página 1.457).

E estou de acórdão com essa juris-  
prudência superior. Eto pretender  
confundir essas impropriamente cha-  
madas servidões de interesse geral  
com os casos de desapropriação e de  
evicção, como bem demonstra o es-  
pecializado René Venot (págs. 170 e  
segs. da "Les servitudes légales d'in-  
térêt général", Paris, 1940). Na que  
toca a defesa do patrimônio históri-  
co, lida-se a lição de Carlo Girola  
(págs. 46 e segs. de "Le servitù pre-  
diali pubbliche", Padova, 1927). Afir-  
mal de contas, nada mais do que  
aquilo que os antigos chamavam de  
*dicatio ad patrem*, enixa o professor  
Cino Villa (pág. 253 do vol. I de "Di-  
ritto Administrativo", Turim, 1949).

Por isso denego a segurança, con-  
denando os impetrantes nas custas.  
Em 16 horas, o Dr. Escrivão remeta  
cópia autenticada ao suplicado. Pu-  
blique-se e registre-se.

D. F., em 18 de setembro de 1950.  
— Alcino Pinto Falcão.

21. SET. 1950

## O SOLAR OITOCENTISTA FOI "TOMBADO" PELA UNIÃO

O juiz confirma o ato, denegando o mandado de segurança contra o diretor do Patrimônio Histórico

1081  
Contra o ato do diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que ordenou o "tombamento" da "casa grande" existente na fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, impetrou segurança o sr. Giacomo Cavazzi como, então, noticiamos. O pedido foi distribuído ao Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública, que, de imediato, solicitou informações à

autoridade apontada como costora, tudo de acordo com a lei processual vigente.

### AS INFORMAÇÕES

Respondendo ao ofício do juiz, o funcionário em apreço assim se houve: — "A casa-grande da Fazenda São Bernardino recomenda-se, precisamente, pelo seu excepcional valor artístico, destacando-se como um das mais características construções rurais do ciclo do café na antiga província do Rio de Janeiro, se não for de todas a mais expressiva. Inclui-se entre aqueles solares oitocentistas, de fachada principal muito cuidada, com a parte central elevada em sobrado, e duas alas laterais simétricas, requinte no emprego das esquadrias, e bom acabamento na execução da alvenaria e nos revestimentos. Distingue-se pelo seu aspecto de estudo publicado no n. 7, da "Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional" 1943) o engenheiro Joaquim Cardoso. Sua localização em pequena colina, ornada de palmeiras reais, ainda mais a realça. Internamente, sua decoração oferece grande interesse, notando-se o forro estucado da capela, com motivos litúrgicos, o da sala de música, representando instrumentos musicais, e o da sala de visitas. Portas de madeira trabalhada e grades de ferro batido, nos vãos de janela, principalmente na da cozinha, são outros elementos que cabe mencionar. Com as casas grandes das fazendas de Santa Justa e do Pilar, também em território fluminense, esta residência dá testemunho do que foi a arquitetura das grandes fazendas de café do período imperial. Assim sendo, de par com o valor artístico, apresenta inegável significação histórica e sociológica, pela sua integração numa época tradicional da economia brasileira".

### DENEGADA A SEGURANÇA

Em face das informações, o juiz Pinto Falcão, em longa sentença, denegou a segurança, pelo que a "casa grande" será mesmo transformada em patrimônio artístico e histórico brasileiro.

Carlos.

Reconsiderando o caso  
da fazenda São Bernar-  
dina, creio que não de-  
veremos proceder à ins-  
crição até se puser or-  
dem, pelos seguintes mo-  
tivos:

- 1.º) cabe ainda recurso  
da sentença do juiz de São Paulo  
da Fazenda Pública para  
o Tribunal Federal de Recursos;
- 2.º) uma vez que houve

impugnações aos tombamentos,  
5, embora opor-se à  
Justiça e não ao órgão  
administrativo competente,  
caberia ao Conselho Consultivo  
se decidir sobre a matéria,  
à vista desta se ter tomado  
litigioso;

3.º) para proceder à  
inscrição en-officiis, ha-  
veria necessidade de assen-  
sar pontos aos proprietá-  
rios para impugnar admi-  
nistrativamente a inscri-  
ção, já que ele não a-  
minha aos tombamentos, 23.9.40

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

TERMO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA  
AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO,  
EM 24 DE OUTUBRO DE 1950 E  
PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
DE 25-10-50.

*Recursos de Mandado de Segurança*

Onde se lê:

N.º 831 — Distrito Federal — Re-  
correntes: Giacomo Gavazzi e sua mu-  
lher — Recorrido: União Federal (Di-  
retoria do Patrimônio Histórico e Ar-  
tístico Nacional). — Distribuído ao  
Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila.

N.º 832 — Pará — Recorrentes:  
União Federal (Inspeção da Alfân-  
dega do Pará) e Banco do Brasil S.A.  
— Recorrido: Osvaldo de Mendonça  
Viana. — Distribuído ao Exmo. Sr.  
Ministro Alfredo Bernardes.

Leia-se:

N.º 831 Pará — Recorrentes: União  
Federal (Inspeção da Alfândega do  
Pará) e Banco do Brasil S.A. — Re-  
corrido: Osvaldo de Mendonça Viana.  
— Distribuído ao Exmo. Sr. Minis-  
tro Alfredo Bernardes.

N.º 832 — Distrito Federal — Re-  
correntes: Giacomo Gavazzi e sua mu-  
lher — Recorrido: União Federal (Di-  
retoria do Patrimônio Histórico e Ar-  
tístico Nacional). — Distribuído ao  
Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila.

Abner de Vasconcellos, Presidente.

**O DONO DA HISTÓRI-  
CA FAZENDA NÃO OB-  
TEVE O MANDADO  
DE SEGURANÇA**

Uma fazenda denominada "São Bernardino", situada no município de Nova Iguaçu, pertenceu outrora a tradicional família de plantadores de café, que fez construir naquelas terras sua residência, de estilo colonial. A sede da fazenda atravessou os tempos e perdura ainda, conservando os mesmos característicos substanciais de "ca. grande" da época da escravatura. Considerada como monumento histórico pelo diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, foi ela registrada no "Livro do Tomb das Belas Artes" para, na conformidade da lei, ficar resguardada pelas autoridades públicas contra os maus tratos, ou as transformações radicais a que poderiam submetê-la os seus proprietários eventuais. Com isso, porém, não se conformou o atual dono da fazenda, que impetrou um mandado de segurança contra o mencionado diretor do Patrimônio Histórico, invocando o art. 141 da Constituição Federal como garantia de um alegado direito "à inviolabilidade da propriedade privada"; outrossim, argumentando com uma nova figura de direito, uma espécie de usocapão sobre o imóvel, e contra a União por possuir as terras há mais de trinta anos.

Foi o mandado julgado em primeira instância pelo dr. Alcino Pinto Falcão, que o denegou. Salientava a decisão que não poderia o direito consignado na Carta Magna ir tão longe a ponto de afastar aquele outro que têm as autoridades públicas de bem vigiar as obras históricas as quais sendo de propriedade particular, embora, são também de interesse geral, social, pelo valor intrínseco que possuem.

O impetrante recorreu da sentença para o Tribunal Federal de Recursos, mas fez-lo fora do prazo legal, de forma que a corte não pôde entrar no mérito da questão. O Tribunal não conheceu do recurso ficando, por isso, mantida a decisão do juiz singular.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

1081  
N.º 532 — Distrito Federal — Relator: Excm. Sr. Ministro Henrique D'Ávila Latorres. Recorrido: Gavazzi e sua mulher ou Giacomo Gavazzi e sua mulher. Recorrida: União Federal (Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). — Por maioria, foi acolhida a preliminar de intempestividade do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Cândido Lobo, que a despresava. Não tomaram parte no julgamento, por motivo justificado, os Srs. Ministros Djalma da Cunha Melo e Elmeas Cruz.

10/1/51

Thuo. Sov.  
Diretor do Patrimônio Histórico  
Saudável:

**VENDE-SE MAGNÍFICO SOLAR**

com 40 comodos e grandes salões, próprio para hotel a 35 Km. da Capital, no Município de Nova Iguaçu. Cartas — Giacomo Gavazzi, rua Domingos Lopes 498. Apt. 202, Madureira.

O solar a que este anúncio se refere, publicado em a Tribuna da Imprensa de 9 de corrente, é o da Fazenda de S. Bernardino, cujo proprietário, impetrou mandado de segurança contra o diretor do Patrimônio.

Delegado o mandado pelo integro juiz Falcão, o seu dono, um italiano, talvez "quilão", procura fugir do cumprimento da sentença do juiz singular.

Com o intuito, enviando-lhe este bilhete é alertá-lo.

Seu Patrício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

**ANO MUNICIPAL DO LIVRO**

à D.E.T.

Qua 7-5-73

*[Handwritten signature]*

Nova Iguaçu, 4 de maio de 1973.

Ofício nº 300/GP/73.

**M. E. C.**  
**Protocolo - I. P. H. A. N.**  
**N.º 960 em 8-5-73**

**Senhor Diretor,**

Consoante os entendimentos verbais mantidos on tem, pelo Consultor-Geral desta Prefeitura, solicito de Vossa Senhoria prestar a esta Municipalidade, todas as informações possíveis a respeito do tombamento de que se tem notícia, da chamada Fazenda São Bernardino, em Cava, antigo José Bulhões, 3º distrito deste Município.

Na oportunidade, manifesto a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

*[Handwritten signature]*  
- Joaquim de Freitas -

= PREFEITO =

**"O Livro é o alimento do Espírito".**

*Joaquim de Freitas*

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor **RENATO SOEIRO**,  
DD. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico  
Nacional.

Avenida Graça Aranha, Edifício do MEC, 5º andar - GB.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1058

Rio de Janeiro, GB.-  
10 de maio de 1973.

Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico  
Nacional

Prefeito Municipal de Nova Iguaçu - RJ

: Casa da fazenda S. Bernardino de Sena

Senhor Prefeito:

Atendendo à solicitação transmitida no ofício nº 300/GP/73, de V. S<sup>as</sup>., datado de 4 de maio corrente, cumpre-me informar o seguinte, a respeito da casa da Fazenda de S. Bernardino de Sena, em Cava, antigo José Bulhões, 3<sup>o</sup> Distrito do Município de Nova Iguaçu:

1 - A casa da Fazenda de S. Bernardino de Sena foi inscrita, compulsoriamente a 26 de fevereiro de 1951, sob o nº 390, fls. 76, do Livro do Tombo nº 3, a que se refere o artigo 4 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (exemplar junto por cópia). O imóvel em causa é uma das mais características construções rurais do ciclo do café no território fluminense, se não foi de todas a mais expressiva. Inclui-se entre aqueles solares oitocentistas, de fachada principal muito cuidada, com a parte central elevada em sobrado e duas alas laterais simétricas, requinte no emprego das esquadrias e bom acabamento na execução da alvenaria e nos revestimentos. Destaque-se pelo aspeto de nobreza e fidalguia, como assinala, em estudo publicado no nº 7, da "Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional", o engenheiro Joaquim Cardoso e sua posição em pequena colina, ornada de palmeiras reais, ainda mais a realça. Internamente, sua decoração oferece grande interesse, destacando-se o forro estucado da capela, com motivos litúrgicos; o da sala de música, representando instrumentos musicais; e o da sala de visitas. Portas de madeira trabalhada e grades de ferro batido, nos vãos de janela, principalmente no da cozinha,

são outros elementos que cumpre mencionar. Com as casa-grandes das fazendas de Santa Justa e do Pilar, dá testemunho do que foi a arquitetura das grandes fazendas do período imperial, constituindo exemplar de valor excepcional, e cuja preservação se impôs, tanto mais quanto se sabe que seu proprietário nela executou obras que lhe afetaram a fisionomia tradicional. Justifica-se, assim, o seu tombamento, à vista do que dispõe o art. 1º do citado Decreto-lei nº 25, que conceitua e caracteriza o patrimônio histórico e artístico nacional.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sª. os protestos do meu elevado apreço.

Renato Soccio  
Diretor

Ao Senhor  
Joaquim de Freitas  
Prefeitura Municipal  
Nova Iguaçu - RJ  
jm.esg.

360/51  
SPHAR

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1957.

Exmo. Sr.

Rodrigo Jb. F. de Andrade. Diretor do P.H.S.P.  
à D. E. T.

2.4.57

Já agora me é possível responder ao ofício nº 0.262 de 24 de Fevereiro de 1957, que inquiriam-me à respeito da casa da fazenda São Bernardino.

Ter sido ser estado fora desta capital alguns tempo, já agora foi-me possível comunicar-nos que qualquer alienação onerosa de minha parte com respeito à fazenda São Bernardino nos será comunicada, dando-nos preferência.

Sigo desculpas por não haver respondido imediatamente ao vosso ofício.

Saudações, atentamente

José Carlos Guazzi

-5 ABR 1951

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

N.º 4.443 — Recurso de Mandado  
de Segurança n.º 832

Distrito Federal

Recorrentes: **1081** Jacomo Cavazzi e  
sua mulher

Recorrida: União Federal (Dire-  
toria do Patrimônio Histórico  
e Artístico Nacional)

Relator: Excelentíssimo Senhor  
Ministro Henrique D'Ávila

I — A M. Sentença foi publica-  
da no *Diário da Justiça* de 21 de se-  
tembre (fls. 34) e somente a 27, no  
sexto dia, o recurso veio a ser inter-  
posto (fls. 35) certo, à sua vez, que  
26 caiu em terça-feira.

Suscitamos, portanto, a intempesti-  
vidade do apelo.

II — Nada há reformar. A decisão  
atendeu à Jurisprudência do Pre-  
sério Excelso e a deste Egrégio Tribu-  
nal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de  
1950. — *Alceu Barbedo*, Subprocura-  
dor Geral da República.

## A UMA HORA DO RIO

## Velho solar dos tempos coloniais entregue à ação do tempo

Tombado pelo Patrimônio Histórico, nunca recebeu reparos — O projeto de sua transformação em escola de agricultura que não se vê concretizado

1081  
No momento em que o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional realiza obras, no valor de muitos milhões, em dezenas de edificações situadas em todo o Brasil e quando, em decorrência de projetos da Prefeitura de alargamento da rua Frei Caneca, vem à baila o caso do chalet "Paulo Fernandes", não é inoportuno ventilar o que está lamentavelmente acontecendo com uma jóia da arquitetura colonial brasileira, o Solar de São Bernardino, imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico e situado a uma hora do centro da cidade do Rio.

## O SOLAR SÃO BERNARDINO

No domingo último, o repórter do Correio da Manhã esteve nesse solar por acaso. Em suas andanças dominicais, saiu de Nova Iguaçu em direção a Tinguá. A meio caminho do seu destino, quando cruzava um pedaço de estrada poeirenta, vislumbrou, a um lado do caminho, belíssimo renque de palmeiras, que indicava ter existido, ali, outrora, uma alameda qualquer. Olhando para a outra margem da estrada, viu que não errava: ali estava, ante seus olhos, em toda a sua imponência, um velhíssimo solar, mas ainda ostentando toda a sua beleza de outrora.

Alguém que o acompanhava, conhecedor da região, informou que se tratava do Solar São Bernardino, expropriedade de um rico fazendeiro, de nome Bernardino e que tivera seus dias de fausto quando o Estado do Rio era grande produtor de cana de açúcar, nos tempos da colônia e do Império. Depois, passara de mão em mão, até ser adquirido pelo atual dono, um italiano de nome Giovanni Gavasi, que não cultivava as terras, nem podia conservar o imóvel como devia, pelo dispêndio que isso acarretaria.

## UMA OBRA DE ARTE EM RUINAS

Descemos e batemos à porta. Atendeu-nos exatamente esse senhor, já bastante idoso. Ciente do nosso interesse pelo velho prédio, levou-nos a visitar seus 40 quartos e salas. O fastígio de outros tempos ainda se sentia, na dimensão dos aposentos, nos riquíssimos candelabros, nos trabalhos de parede, nos espelhos enormes corroidos pelo tempo, no próprio ar que se respirava. Subimos escadas, percorremos, as célebres alcovas de antigamente e tivemos ocasião de, inclusive, avistar uma bela cama de ferro, onde D. Pedro II dormia, em seus pernoites a caminho de Terezópolis.

Foi quando o sr. Gavasi nos disse que deplora não poder conservar o velho solar, pois que tem nas mãos uma verdadeira riqueza em arquitetura colonial. Sabe, todavia, estar o imóvel tombado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o que justificaria a conservação do prédio por esse setor do Ministério da Educação. Mas, infelizmente, as belas cumieiras estão caindo sob a ação do tempo, as cornijas superiores praticamente já se desmoronaram,

sem que qualquer providência seja adotada.

## O PROJETO DO DEPUTADO

Depois de nos mostrar a antiga senzala, ao fundo do quintal, onde ainda residem empregados seus, com todo aquele aparato de grades e muros alhissimos para evitar fuga de escravos, o velho italiano nos contou haver um grande interesse, por parte do deputado Getúlio de Moura, em fazer a União adquirir o belo solar para aí, uma vez restaurado, instalar uma escola agrônômica. A região é ótima de clima, as terras circunvizinhas são férteis, o velusto casarão dispõe de dezenas de quartos e o país necessita urgentemente de jovens adestrados nas modernas práticas agrícolas. Certa vez o referido congressista conseguiu convencer o governo a desapropriar o imóvel; mas o decreto respectivo só fora colocado na mesa de despachos do presidente da República no dia 23 de agosto de 1954. No dia subsequente o chefe de Nação suicidava-se e o assunto voltava à estaca zero.

Novos esforços estão sendo encetados pelo sr. Getúlio de Moura. Enquanto isso, porém, o tempo destrói o magnífico monumento de arte.

## O CAMINHO A SEGUIR

A verdade é que o Solar São Bernardino não pode continuar como está. O Patrimônio Histórico, restaurando-o, não estará apenas zelando pelo que lhe compete; estará, também, contribuindo para a concretização de uma obra de grande alcance social, que é a instalação, aí, de uma escola de agricultores, desideratum do qual, segundo fomos informados, não se afasta o deputado Getúlio de Moura. E o governo atendendo aos desejos desse congressista, nada mais fará do que cumprir uma sua obrigação, dada a tradição agrícola do município, onde facilmente serão recrutados os futuros alunos.

O sr. Giovanni Gavasi, por nós interrogado a respeito da desapropriação, não opôs qualquer obstáculo. Declarou-nos amigo do deputado e estar pronto a fazer o que o mesmo indicar como de interesse para o Brasil. O que esperam, então, as autoridades?

LÓIDE AÉREO — A MAIOR FROTA DE QUADRIMOTORES  
EM LINHAS DOMÉSTICAS!

## Tombamento para bens históricos

A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão do Ministério da Educação, distribuiu a seguinte nota de esclarecimento sobre o significado de tombamento de bens históricos ou artísticos:

«Informada de que pessoas menos familiarizadas com os termos da legislação receiam o tombamento de bens de valor artístico ou histórico, por lhes parecer que esses bens serão efetivamente «tombados», isto é, destruídos, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional informa ao público em geral que ocorre exatamente o contrário: as casas e demais bens imóveis, inscritos nos Livros do Tombo instituídos pelo Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937, passam a ser conservados, protegidos e defendidos sob a vigilância das autoridades federais, não podendo de modo algum ser demolidos ou desfigurados; e incorrendo, quem por acaso o fizer, nas sanções do Código Penal.

A DPHAN solicita às autoridades policiais em geral a indispensável colaboração para que este esclarecimento seja ministrado a elementos que, mal informados ou movidos por outros interesses, queiram praticar violências no sentido de impedir atentados que ninguém cogita praticar. É o caso do que ocorre com relação à antiga casa da Fazenda São Bernardino, na localidade de José Buílhões do município fluminense de Nova Iguaçu, à vista dos rumores de que um grupo armado pretende invadir e ocupar aquele monumento inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes, sob a alegação de que esse tombamento importa em sua destruição».

DC-6C DO LÓIDE AÉREO... AGORA NO AEROPORTO  
SANTOS DUMONT!

## Tombamento de bens históricos e artísticos

A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional distribuiu a seguinte nota de esclarecimento sobre o significado de tombamento de bens históricos ou artísticos.

"Informada de que pessoas menos familiarizadas com os termos da legislação receiam o tombamento de bens de valor artístico ou histórico, por lhes parecer que esses bens serão efetivamente "tombados" isto é, destruídos, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional informa ao público em geral que ocorre exatamente o contrário: as casas e demais bens imóveis, inscritos nos Livros do Tombo instituídos pelo Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, passam a ser conservados, protegidos e defendidos sob a vigilância das autoridades federais, não podendo de modo algum ser demolidas ou desfiguradas, e incorrendo, quem por acaso o fizer, nas sanções do Código Penal.

A DPHAN solicita às autoridades policiais em geral a indispensável colaboração para que este esclarecimento seja ministrado a elementos que, mal informados ou movidos por outros interesses, queiram praticar violências no sentido de impedir atentados que ninguém cogita de praticar. É o caso do que ocorre com relação à antiga casa da Fazenda São Bernardino, na localidade de José Bulhões do município fluminense de Nova Iguaçu, à vista dos rumores de que um grupo armado pretende invadir e ocupar aquele monumento inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes, sob a alegação de que esse tombamento importa em sua destruição."

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

0.263

27 de fevereiro de 1951

Diretor do PHAN

Oficial do R.T. de Nova Iguaçu

: Casa da Fazenda São Bernardino

Sr. Oficial:

Tendo em vista o disposto no Capítulo IV do Decreto-lei nº 26, de 30 de novembro de 1937, cabe-me solicitar a V.S. que não seja operada a transcrição, no Livro competente dêsse officio, de qualquer contrato translativo de domínio da casa da Fazenda São Bernardino, localizada na Parada do mesmo nome, distrito de José Bulhões, município de Nova Iguaçu, porventura lavrado em desobediência aos preceitos do referido Decreto, que estabelecem o direito de preferência para a alienação onerosa de bens tombados, visto tratar-se de imóvel inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes, o, nessa qualidade, integrante do patrimônio artístico nacional.

Apresento a V.S., neste ensejo, protestos de consideração e estima.

Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

Ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis da comarca de  
NOVA IGUAÇU  
Estado do Rio de Janeiro

432-T

15. MAR. 1951

Secretaria

Expediente de 14 de março de 1951

Mandados de Segurança

N.º 962 — São Paulo — Requerente: Edson Amara. 1087

N.º 884 — D. Federal — Requerente: Ernesto Crissiuma Paranhos. — (Acórdão).

N.º 832 — D. Federal — Recorrentes: Jacomo Gavazzi e sua mulher ou Giacomo Gavazzi e sua mulher — Recorrida: União Federal (Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). — (Acórdão).

N.º 891 — São Paulo — Requerente: David de Vargas Cavalheiro — (Acórdão).

Ao Sr. Ministro Djalma da Cunha Melo:

A D.E.T., para juntos ao  
Processo de Tombamento  
29.3.1951

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PUBLICAÇÕES DE ACÓRDOS

SEXTA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDOS EM 26 DE MARÇO DE 1951

Recursos de mandado de segurança:

N. 49 — Distrito Federal — Recorrente: União Federal (Reitor da Universidade do Brasil). Recorridos: Edgard Costa Pereira e outros. — Negou-se provimento ao recurso, sem discrepância de votos.

N. 718 — Distrito Federal — Recorrente: União Federal (Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil. Recorrido: Custódio Joaquim de Abreu. — Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso.

N. 752 — Distrito Federal — Recorrente: União Federal (Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro). Recorrido: Ioko Wakman. — Por votação unânime, negou-se provimento ao recurso.

N. 818 — Distrito Federal — Recorrente: União Federal (Diretor Geral da Fazenda Nacional). Recorridos: Accidino Franco e outros — Antônio Vicente Passos de Miranda e

outros. — Por maioria, negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ministro Henrique D'Ávila, que o previa.

N. 832 — Distrito Federal — Recorrentes: Jacómo Gavazzi e sua mulher ou Giacomo Gavazzi e sua mulher. Recorrida: União Federal (Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Por maioria, foi acolhida a preliminar de intempetividade do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Cândido Lobo, que a desprezava.

Carlos.

O Procurador Alceu  
Barbado me telefonou no  
sábado para comunicar-me  
o acórdão do Tribunal de  
Recursos, no caso do recurso  
interposto pelos proprietários  
A. Jacquin de S. Bernardino,  
já foi publicado e que pas-  
sará em julgado dentro de  
10 dias, a contar de terço-  
feira próxima, isto é, - no  
máximo dia 5, de não me en-  
fauo. Acrescenta-me o nº  
do recurso é 832, na Lei  
de 1951 ou 1950.

2.4.51. R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

M. E. C.

Protocolo - J. P. H. A. N

N.º 631 em 13/2/76

Nova Iguaçu, 28 de janeiro de 1976.

Ofício nº 71/GP/76.

1. d. N. L. J. - m. L. L. L.  
2. com. Eng. L. L. L.  
13.2.76

Senhor Diretor,

HL

Tenho o prazer de encaminhar-lhe, em anexo, a publicação do Decreto que possibilita a desapropriação da casa da Fazenda de São Bernardino, tombada por esse Instituto.

Solicito, pois, seja estudada a possibilidade de que o mesmo empreste sua valiosa e indispensável colaboração no sentido de dar a necessária assistência técnica e financeira ao projeto de salvamento e restauração do referido imóvel, dotando-o de condições para o atendimento cultural e recreativo da população iguaçuana.

Informo, ainda, que a Municipalidade está providenciando o mapeamento de extensa área, ligada historicamente à Fazenda e à outrora Vila de Iguaçu (atual Iguaçu Velha), objetivando a implantação de áreas de lazer. Tal medida se impõe, pelo fato de ainda se encontram na região importantes marcos da evolução sócio-econômico da antiga vila, como a torre da Igreja de Nossa Senhora da Piedade, cemitério da Ordem de Nossa Senhora do Rosário, trecho da Estrada do Comércio com o primitivo calçamento e o leito abandonado do rio Iguaçu com seus portos.

Ao Ilm.º Sr.

Dr. Renato Soeiro

Diretor do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

MPS.

V. Josta de Obras  
E.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 71/GP/76.

Nestes pontos, a Assessoria de Museu e Patrimônio Histórico e Artístico Municipal e o Instituto Histórico e Geográfico de Nova Iguaçu, estão desenvolvendo pesquisas e encontrando restos da ocupação regional, em seus diversos ciclos econômicos, para a formação do acervo do futuro Museu do Município.

Acrescento que a Municipalidade já dispõe de recursos para concretizar a desapropriação da Fazenda de São Bernardino. Entretanto, antes de dar início ao processo, aguardo sugestão no sentido de melhor realizar o projeto, que já é considerado pela coletividade como de alta significação cultural.

Apresento-lhe meus protestos de alto apreço.



João Batista Barreto Lubanco  
PREFEITO

JH 13.12.75

o cadastramento nos táxis licenciados que operam no Município, bem como a fornecer, aos seus respectivos proprietários, a autorização para alteração.

Art. 4º — Ficam suspensas todas as medidas de regularização de veículos de aluguel para transporte de passageiros, táxi, que não tenham sido licenciados até a publicação deste Decreto.

Art. 5º — Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que os proprietários de veículos de aluguel (táxis) efetuem sua regularização perante a Prefeitura Municipal, sob pena de apreensão dos referidos veículos.

Art. 6º — A Secretaria Municipal de Serviços Públicos providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a expedição de Regulamento e as normas para os serviços de táxis no Município.

Art. 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco — Prefeito

DECRETO Nº 1459, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado neste Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 212, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra H, e 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e,

considerando que o prédio da Fazenda São Bernardino foi objeto de tombamento pelo DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO e ARTÍSTICO NACIONAL;

considerando que o Município de Nova Iguaçu não pode prescindir desse patrimônio cultural;

considerando que, não obstante tombado pelo PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, o prédio em questão está se deteriorando e não poderá mais ser restaurado se imediatas providências não forem tomadas;

considerando que um dos objetivos da instituída Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu — FENIG é o de zelar pelos bens históricos e culturais deste Município;

considerando que a comunidade iguaçuana por intermédio de pessoas e órgãos que se interessam pelo assunto, sempre clamou pela preservação do referido patrimônio;

DECRETA:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área assim descrita:

Todo o conjunto construído representado pelo solar, senzala, engenho, pátios internos, área fronteira ao solar até a margem da estrada, bem como área lateral direita até a margem de uma estrada e, pela esquerda, até um riacho existente, tudo com uma área de 15.000 metros quadrados, localizada à margem direita da estrada que segue para a localidade de Tinguá, partindo do 1º distrito, tudo pertencente à Fazenda São Bernardino, tombada pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob o nº 390, Processo nº 432-T, Inscrição nº 390, livro: Belas Artes, Fls. 76, em 26 de fevereiro de 1951.

Parágrafo único — O imóvel objeto desta desapropriação é de propriedade de Giacomo Gavazzi, ou sucessores.

Art. 2º — A desapropriação da área de terra descrita, bem como suas benfeitorias, é promovida em favor do Departamento de Educação e Cultura e constituirá patrimônio da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu — FENIG.

Parágrafo único — O imóvel desapropriado, objeto deste Decreto, destina-se à instalação de um Museu, acrescido de áreas de recreação, estacionamento de veículos e demais dependências, no sentido de preservar aquele patrimônio histórico.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 03 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco — Prefeito

" JORNAL DE HOJE "

13.12.75

IPHAN-MEC

MEC - IPHAN

Of. nº 925/76

Rio de Janeiro,  
25/março/1976.

Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
 Prefeito Municipal de Nova Iguaçu

Senhor Diretor

Senhor Prefeitos

Pode-se dizer cumprimentar o Prefeito de Nova Iguaçu pelo Com satisfação recuso o recebimento do ofício nº 71/GP/76 de V.Exa., encaminhando a publicação do Decreto que possibilita a desapropriação do prédio da Fazenda de São Bernardino, monumento inscrito nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Bernardino (soler, xonza, engenho, pot) Enaltecendo essa medida que tem o inteiro apoio do IPHAN, congratulo-me com V.Exa, desejando que as realizações pretendidas sejam efetivadas em breve, a fim de que a população desse Município desfrute dos benefícios do centro recreativo-cultural planejado.

Este Instituto, visando colaborar com essa Municipalidade, comunica a sua disposição em prestar a assistência técnica necessária, bem como ajuda financeira à recuperação do valioso monumento.

No encerro, apresento-lhe meus protestos de apreço e consideração.

*Renato Seneiro*

Luiz Martins Costa

Chefe de Seção de **Renato Seneiro**  
Diretor

Ao Exmo. Senhor  
 Dr. João Batista Barreto Lubanco  
 Prefeitura Municipal de  
 Nova Iguaçu - RJ.

oms/

*fls 1/2*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CHEFIA DO GABINETE CIVIL

Nº 278

Excelentíssimo Senhor  
Ministro Ney Aminthas de Barros Braga  
Ministério da Educação e Cultura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Administração  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
220939  
23 APO 1976

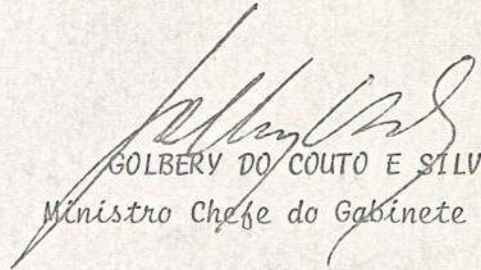
*As 51111 para as  
medições cabíveis.*

*Guil  
21.04.76*

Senhor Ministro,

Encaminho à consideração de Vossa Excelência a anexa carta pela qual o Senhor Bernardino Gavazzi (Avenida Presidente Vargas, 435-S/505A-Rio de Janeiro) denuncia arbitrariedade cometida pela Prefeitura de Nova Iguaçu (RJ), ao desapropriar imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - o Solar da Fazenda São Bernardino, localizado naquele município, construído em 1875.

Cordialmente,

  
GOLBERY DO COUTO E SILVA  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

*constar CM e enviar ao ITHAN, confor-  
me despacho. 22/4/76  
Rodrigues*

GC-464/76

fls 3/2

Lembro a V.Ecia., que em fins de 1963 e em principio de 1964, ante da revolução, quando anarquia impreva em todo pais, o solar foi invadido e saquiado de seus moveis, utencilios, obgetos de arte, lustres, p/grupos que na epoca, em toda baixada Fluminense, invadiam propriedades saquendo matando, conforme toda a imprensa da epoca noticia, desde esta epoca toda zona da baixada tornou-se perigosa, poucos meses ante da morte de meu pai, o solar foi asaltado e espancarão o mesmo, robarão diversos obigetos ainda existente, foiz, dada queixa a policia local e nenuma providencia foi tomada, em vista disto o solar encontra-se quasi no abandono, durante a noite e de dias os asalto e mortes são diariamente.\*:

Peço a V.Ecia., apos mandar investigar, sobre tudo o que esta dito, que o Governo Federal desapropriie, instale no local uma unidade militar que assim imporia a ordem e respeito e tranquilidade a população local:\*

No aguardo de uma providencia,

Subscrevi-me atenciosamente.

*Bernardino Gayazzi*

Bernardino Gayazzi.

Cart. Identidade M. Guerra nº. 24675.

DECRETO Nº 1520, DE 23 DE ABRIL DE 1976

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona."

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere o art. 212, I, da Constituição Estadual de 23 de julho de 1975, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e

considerando os termos do ofício nº 1139/76-G, de 09 do mês em curso, em que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado comunica a aprovação, pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, do projeto de implantação do Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino, com investimentos estimados em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros);

considerando que a construção desse Parque, ao lado da restauração do prédio da Fazenda São Bernardino, é uma obra do mais alto alcance social, porque proporcionará lazer a uma camada populacional não só de Nova Iguaçu, mas também de toda a Baixada Fluminense;

considerando, finalmente, que o Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino oferecerá condições inigualáveis para o fomento de um turismo interno capaz de atender aos anseios e às necessidades de uma comunidade carente de recursos financeiros para outros tipos de entretenimento,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, e com o objetivo de dar início à implantação, em convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro — FUNDREM, do Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino, o imóvel seguinte:

1) — Área de terra, de forma irregular, com ..... 1.327.175m<sup>2</sup>, fazendo frente para a Estrada da Polícia situada em Vila de Cava, 3º distrito deste Município, medindo 1.693,00 metros de frente para a Estrada da Polícia, começando sua medição no encruzamento desta com a Rua Pedro Gavazzi até encontrar a Estrada Federal de Tinguá; 963,65 metros pelo lado esquerdo, em 9 lances, confrontando até o 5º lance com quem de direito e daí com terras da Rupturita; 1.325,44 metros pelos fundos, em 6 lances, confrontando até o 2º lance com quem de direito e a partir daí, com o leito abandonado da Estrada de Ferro Rio D'Ouro; 820,00 metros pelo lado direito, em uma linha reta, confrontando com a Rua Pedro Gavazzi.

Parágrafo único — O imóvel objeto desta desapropriação é de propriedade de Giacomo Gavazzi, seus herdeiros, ou sucessores.

Art. 2º — A expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, poderá, inclusive, alegar a urgência da medida, para o efeito da prévia imissão na posse do imóvel, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei número 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei número 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de abril de 1976.

João Batista Barreto Lubanco. — Prefeito

Camilo Rodrigues Braz

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

432-T  
2º Vol.  
E

PROCESSO Nº 220 939/76

Senhor Ministro:

Acerca da representação encaminhada pelo Senhor Bernardino Gavazzi ao Senhor Chefe da Casa Civil da Presidência da República contra o decreto expropriatório, baixado pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, do imóvel em que está situada a Casa da Fazenda de São Bernardino, cumpre esclarecer a V. Exa. o que se segue:

- Em se tratando de significativo exemplar de arquitetura rural do Século XIX, a Casa da Fazenda de São Bernardino foi inscrita no Livro do Tombo das Belas Artes, na forma e para os fins do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, em 26 de fevereiro de 1951, a folhas 76, sob o número 390, passando, por conseguinte, a integrar o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

- Como o imóvel em questão estivesse, e ainda se encontra, em precário estado de conservação, o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, visando impedir a sua irre recuperável ruína, resolveu declará-lo de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 1 459 de 8 de dezembro de 1975, do qual se junta cópia xerox.

- Posteriormente, havendo recebido o ofício nº ..... 1 139/76-G, de 9 de abril último, através do qual o Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro lhe comunicava a decisão do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro de criar o Parque Metropolitano de Múltiplo Uso de São Bernardino, a ser implantado em área compreensiva da propriedade do Senhor Bernardino Gavazzi (cópia xerox em anexo), o referido Prefeito baixou o Decreto nº 1 520, de 23 de abril do corrente ano, no qual ratificou e ampliou a área de incidência da desapropriação anterior (cópia xerox anexa).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

2.

Quer-me parecer, pelo exposto, Senhor Ministro, que as expropriações impugnadas e constitutivas do objeto da representação inspiraram-se no interesse público, uma vez que têm, por expressa finalidade, preservar e valorizar o monumento tombado e, além disto, destinar ao uso coletivo a área em que ele se situa, tornando o monumento, assim, mais compatível com sua expressão cultural, na conformidade, aliás da decisão do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1976.

Renato Soeiro

Diretor

fls 2

# BERNARDINO GAVAZZI

CONSULTOR DE IMÓVEIS  
(CRECI - 1.ª REGIÃO N.º 628)

GC- 464

ÁREAS - FAZENDAS - SÍTIOS - GRANJAS - LOTES - CASAS E APARTAMENTOS -  
ÁREAS INDUSTRIAIS - GALPÕES (A VISTA E A PRAZO)

Avenida Pres. Vargas 435 s/505A - Rio de Janeiro - GB - Brasil - Tel. 221-3245

Rio de Janeiro, 3 de março de 1967

Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro  
General Golbery do Couto e Silva  
Chefe da casa civil da Presidencia da Republica  
Palacio do Governo Brasilia  
Brasilia (DF)

Exm<sup>o</sup>. Sr. General:

Tem esta, a finalidade p/informar a V.Ex. das irregularidades e arbitrariedades, e do abuso do poder praticados, pelo atual prefeito do Município da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, Dr. João Batista Barreto Lubanco, passo a expor a V.Ex., o seguinte:

Sendo meu falecido pai, proprietario am mais de 50 anos do Solar centenario da Fazenda São Bernardino, localizado no 3º distrito do municipio de Nova Iguaçu, (foto e planta anexa), solar este tombado p/Patrimonio Historico Artistico Nacional, de acordo c/D<sup>ca</sup>. - Lei 25, de 1937, e registrado seu tombamento no livro nº. 390, fls. 6, em 6/2/1951, no livro de Belas Artes, solar unico existente em todo municipio c/data de 1875, a cerca de dois anos c/meu pai ainda vivo, foi procurado p/prefeito na ocasião S<sup>th</sup>. Joaquim de Freitas, que tempo depois foi demetido p/ato da Presidencia da Republica, e p/atual prefeito, que na ocasião era ViceP refeito, S<sup>th</sup>. João Batista Barreto Lubanco,, p/que meu pai vende-se p/ze eões o solar c/uma gleba de terra, a um preço vil e irrisorio e p/prazo de cerca de 10 anos, caso os mesmo não fossem atendidos nas suas pretencões, que desaproriam o mesmo, em vista da coação meu pai mandou que os mesmos me procurase em em meu escritorio, a Av. Pres. Vargas 435 s/505A, no Rio de Janeiro, onde de fato os dois senhores estiverão, e me propondo a mesmas ameças e coação, que pretendiam adquerir o solar p/instalarem um hotel como centro turisticos, nesta ocasião meu pai c/mais de 87 anos e muito doente, o atual prefeito so esperou o falecimento de meu pai, p/comprir c/Decreto 1459 /75, a desapropriação assim comprindo sua ameaça.

Nem eu e meus irmãos, não somos contra, da desapropriação mas que fosse do GOVERNO FEDERAL, visto que o Dec, Lei 25, em um dos seus artigos diz que somente o Governo Federal pederá desapropriar imóvel tombado P/P.H.A.N., e sua preferencia na compra.

*Exm. Sr. Ministro  
ao Sr. Golbery  
do Couto e Silva  
em Brasilia  
etc*

IPHAN-MEC

Informação nº 61

Assunto: Desapropriação da Fazenda S. Bernardino, Nova Iguaçu - RJ

Senhor Diretor

Faz-se mister cumprimentar o Prefeito de Nova Iguaçu pelo interesse na defesa do patrimônio cultural da região, que se manifesta em 3 medidas capitais: 1º) dar condições de existência efetiva à Assessoria de Museu e Patrimônio Histórico e Artístico Municipal; 2º) concretizar a desapropriação do conjunto construído da Fazenda de S. Bernardino (solar, senzala, engenho, pátios internos) e área anexa, destinando-os à sede de um futuro Museu, para formação de cujo acervo já tem pesquisadores em ação; e 3º) providenciar a restauração do conjunto. Tudo o mais ocorrerá em consequência.

O auxílio solicitado ao IPHAN de assistência técnica e financeira para a recuperação do valioso monumento será certamente atendido, e prazerosamente.

Rio, 16.3.76

Lygia Martins Costa  
Chefe da Seção de Arte

lmc.pes.

RESUMO DOS ANTECEDENTES RELATIVOS À AÇÃO DE  
DESAPROPRIAÇÃO DA CASA GRANDE E IMÓVEIS ANE-  
XOS DA FAZENDA SÃO BERNARDINO, EM NOVA IGUA-  
ÇÚ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Determinada a inscrição no livro de Tombo das Belas Artes ( n°3), da Casa Grande da Fazenda São Bernardino em 13.06.1950.
2.
  - 2.1 Mandado de segurança impetrado pelos então proprietários - Gia- como Gavazzi e s/mulher - da Fazenda São Bernardino em 16.09.1950.
  - 2.2 Denegado o mandado de segurança em 16.09.1950
  - 2.3 Negado provimento ao recurso interposto pelos mesmos impetrantes ao T.F. R., por intempestividade em 24/12/1950.
3. Determinada a inscrição definitiva no Livro de Tombo das Belas Artes ( n° 3), a fls. 76, sob o n° 3, em 26.02. 1951
4. Decreto n° 1459, de 08.12.1975, do prefeito de M. de Nova Iguaçu, de- clarando de utilidade pública para fins de desapropriação a área do conjunto da Fazenda São Bernardino.
  - 4.1 Decreto n° 1520, de 23.04.1976, do prefeito do município de Nova Iguaçu que ratifica e amplia a área de incidência da desapropria- ção anterior.
5. A União Federal, por intermédio do Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, requisita ao Juízo da 2ª Vara Cível ( Cartório do 4º Ofício ) da Comarca de Nova Iguaçu, que a ação de desapropriação contra Giacomo Gavazzi, seus herdeiros e sucessores, referente à mencionada área seja redistribuída à uma das Varas de Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro - O procurador afeto ao caso é Dr. Alfredo Veiga da Cunha Lobo e como tal assina a petição. 221-3514

Nota : Não foi encontrada na pasta do processo nº 432-T-59 relativa ao caso :

1. Ofício do Procurador Dr. Alfredo Veiga da Cunha Lobo em que

requer a este Instituto uma certidão que dá conta da existência do imóvel tombado.

2. Também não foi encontrado ofício do mesmo procurador indicando em que Vara da Justiça Federal se processa a ação de desapropriação.
3. Foi encontrado um ofício deste Instituto, datado de 25.11.76 ao dito procurador, encaminhado alguns documentos.

*Olympio H. Monat da Fonseca*  
Olympio H. Monat da Fonseca.

MEC/IPHAN

Of. nº 3808

25.11.76

Diretor-Geral do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro

: Fazenda de São Bernardino

Senhor Procurador da República:

Tomando conhecimento da iniciativa da União Federal, por intermédio de Vossa Excelência, no sentido de requisitar para a Justiça Federal o processo de desapropriação que a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu move ao espólio de Giacomo Gavazzi referente à propriedade - Fazenda de São Bernardino - naquele Município, que inclui a Sede da mesma, monumento inscrito nos Livros do Tombo deste Instituto, tenho a satisfação de informar que tal desapropriação atende aos interesses do IPHAN, conforme expresso em Informação de 24 de maio de 1976, dirigida ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, no processo nº 220939/76.

Para melhor atendimento do assunto, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópias dos seguintes documentos:

- Decreto nº 1459, de 08 de dezembro de 1975 do Sr. Prefeito de Nova Iguaçu;

- Portaria nº 08, de 09 de abril de 1976, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro;

- Decreto nº 1520 de 23 de abril de 1976 do Sr.  
Prefeito de Nova Iguaçu.

Antecipadamente agradecido pelo interesse de  
Vossa Excelência pelo assunto em causa, subscrevo-me com pro-  
testos de apreço e consideração.

Renato Soeiro  
Diretor

Exmo. Sr.  
Dr. Alfredo Veiga da Cunha Lobo  
Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro  
Avenida Rio Branco, 241 - RJ  
RIO DE JANEIRO

BN/jms

Edson Augusto  
L. Olympe pedral

verificar onde se encontra o

Processo ~~para requisições~~

de desapropriação da Casa

Fornada de S. Bernardino,

Novo Iguaçu, de iniciativa

da Prefeitura Municipal, ~~em~~

requisitado para a área

federal p/lo

Procurador de Repulha

n.º R. de favor -

⊕ Jantar antecedentes - ofício  
do Procurador ao IPHAN e ofício  
do IPHAN p/ a Procuradoria.

RJ — 2,000. — 1,000  
 MG — 2,300. — 1,000  
~~1000~~ — 300.  
4,600

1,000  
 1,200  
2,200

full  
 on  
 1/17

100

1. an. a. A. M. T. M.  
2. M. 12.4.77 M.

**M. E. C.**  
**Protocolo - I. P. H. A. M.**  
**N.º 1331 em 14/4/77**

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1977

Prezado Dr. Renato Seciro

Encaminho a V. S. um resumo dos antecedentes relativos à ação de desapropriação da casa grande e imóveis anexos da Fazenda São Bernardino, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Sem mais, ao seu inteiro dispor, subscrevo-me

Atenciosamente,

*Olympio H. Monat da Fonseca*  
Olympio H. Monat da Fonseca

Anexo o resumo mencionado

*Sen. Renato*  
A respeito do Sr. Olympio H. Monat da Fonseca nada sei, nem a ver, do que já era sabido, e consta na parte do trabalho deste Instituto. O que se pretendo saber, e era difícil para quem nos está afeto aos problemas jurídicos, exatamente, se o processo já foi transferido para o juízo federal, conforme cobrado pelo Sr. Procurador da República e, se for, para qual vara. Grande interesse o este Instituto saber, do andamento do processo referido, de desapropriação da Casa de S. Bernardino e de fazenda de mesma nome, em Nova Iguaçu, RJ.

Rio, 13/04/77

Devolva ao Sr. Olympio H. Monat para o andamento das informações recebidas pelo Sr. G. M. T. M.

1814/77 67

28

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível - Cartório do 4<sup>o</sup> Ofí-  
cio da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

*26/10/76*  
*Franklin*  
FRANKLIN BELFORT DE OLIVEIRA NETO

ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, neste ato representado por sua Inventariante, MARIA GAVAZZI MARTINS, brasileira, viúva, do lar, residente na rua São Pedro nº 24 Sobrado, São João de Meriti, neste Estado, que por sua vez se faz representar por seu procurador "in fine", vem tempestivamente a presença de V.Ex<sup>a</sup>. por ter tomado conhecimento através de terceiros, não tendo sido citado pessoalmente, nem o Espólio ou também por EDITAL, de acôrdio com os art. 16, 17 e 18 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, da desapropriação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU de uma parte da FAZENDA SÃO BERNARDINO onde se acha localizado o solar da Fazenda que é tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pelo Decreto nº 25 de 30 de novembro de 1937 (doc. em anexo) - Processo nº432/T, em caráter de anuência e igualmente de acôrdio com a petição do Dr. Procurador da República em anexo, requer:

P R E L I M I N A R M E N T E

Que esse digno Juízo se dê por incompetente, pois sendo o Solar tombado pelo Patrimônio, há interesse da UNIÃO FEDERAL.

Assim sendo, requer a V.Ex<sup>a</sup>. que determine a redistribuição da presente DESAPROPRIAÇÃO a uma das Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro, por ser competente para processar e julgar o presente feito.

Termos em que  
P.Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1976.

*Volmar de Paula Freitas*  
VOLMAR DE PAULA FREITAS

O.A.B. Nº 11.303 - RJ.



26



MINISTÉRIO  
PROCURADORIA GERAL

Maurício Sá Nogueira Batista  
Diretor de Planejamento

*Com um anexo de  
Juiz*

RUA PINHEIRO MACHADO S/N  
Palácio Guanabara-Anexo 4.º And.  
FONE: 266-7512 - RAMAL 354

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível - Cartório  
do 4º Ofício da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio  
de Janeiro.

**URGENTE**

*Do Dr. de Nogueira: o  
A Camilla ficou de li-  
gar para voce sobre este  
assunto, no proximo dia  
3/11 às 2:00 horas  
Eu, 29.10.76.*

*Franklin Belfort de Oliveira Neto  
26.10.76  
Juiz de Direito*

*Fia!*

A UNIÃO FEDERAL, por seu procurador in-  
fra assinado, tendo tido notícia que corre por esse digno  
Juizo uma ação de desapropriação que a PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA IGUAÇU move ao ESPOLIO DE GIACOMO GAVAZZI ( JACOMO  
GAVAZZI), vem, a vista da anexa certidão fornecida pelo  
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL ,  
que dá conta da existência de imóvel tombado encravado na  
gleba desapropriada, manifestar seu interesse no feito que  
versa, em parte, sobre bem integrante de seu patrimônio, so-  
licitando que V. Exa. determine que seja a mesma redistri-  
buida a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio  
de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1976

*Alfredo Veiga da Cunha Lobo*  
ALFREDO VEIGA DA CUNHA LOBO  
Procurador da República



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível - Cartório  
do 4º Ofício da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio  
de Janeiro.

**URGENTE**

*Do Dr. M. Nogueira  
A Camilla ficou de li-  
gar para voce sobre este  
assunto, no proximo dia  
3/11 às 9:00 horas  
Eu, 29.10.76.*

*Franklin Belfort de Oliveira Neto  
26.10.76  
Franklin Belfort de Oliveira Neto*

A UNIÃO FEDERAL, por seu procurador in-  
fra assinado, tendo tido noticia que corre por esse digno  
Juizo uma ação de desapropriação que a PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA IGUAÇU move ao ESPOLIO DE GIACOMO GAVAZZI ( JACOMO  
GAVAZZI), vem, a vista da anexa certidão fornecida pelo  
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL ,  
que dá conta da existência de imóvel tombado encravado na  
gleba desapropriada, manifestar seu interesse no feito que  
versa, em parte, sobre bem integrante de seu patrimônio, so-  
licitando que V. Exa. determine que seja a mesma redistri-  
buida a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio  
de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1976

*Alfredo Veiga da Cunha Lobo*  
ALFREDO VEIGA DA CUNHA LOBO  
Procurador da República

URGENTE

*[Handwritten signature]*

BRASIL  
ROMINGOS ANTONIO  
PALMIRA 1410  
BARRA DO ANIL  
MURADIA LIMA 378  
MURADIA VAREZA 378  
NOVA FREGUESIA - BARRA DO ANIL  
MURADIA VAREZA 378

BRASIL  
ROMINGOS ANTONIO  
PALMIRA 1410  
BARRA DO ANIL  
MURADIA LIMA 378  
MURADIA VAREZA 378

URGENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Plantas da fazenda  
de São Bernardino:  
Nova Iguaçu.

O Dr. Hilus Telles,  
Oitavina com D. Alda.

---

Entregues dia 31-8-76  
LHJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Presidente do Instituto  
Histórico e Geográfico  
de Nova Iguaçu:

WALDICK PEREIRA

Rua 13 de maio n.º 143  
Sala 206.



**INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO  
DE NOVA IGUAÇU**

NOVA IGUAÇU

EST. DO RIO

M. E. C.  
Protocolo - I. P. H. A. N  
N.º 4134 em 31/8/76

Nova Iguaçu, 20 de agosto de 1976

Senhor Diretor,

D. G.  
em 30.8.76  
*[Signature]*

Pelo presente, temos o prazer de nos dirigir a Vossa Senhoria para solicitar a especial consideração desse Instituto, no sentido de fornecer duas cópias das plantas da casa da Fazenda de São Bernardino, tombada sob nº 390, Proc. nº 432-T, inscrição nº 390, Livro: Belas Artes, fls. 76, em 26.2.1951, com o objetivo de instruir os processos de desapropriação, em curso na Prefeitura deste Município.

Nosso pedido se prende ao fato de a Secretaria Municipal de Planejamento, assim como a Procuradoria dessa Municipalidade, terem urgente necessidade de tal documento, o que, infelizmente, não estamos em condição de atendê-las.

Contando com mais uma valiosa colaboração de Vossa Senhoria e de sua equipe, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Waldick Pereira  
Presidente

Providenciado  
em 30.8.76  
*[Signature]*

Ney Alberto G. de Barros  
Secretário

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. RENATO SOEIRO  
DD. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Em mão



*Estado do Rio de Janeiro*

CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

PORTARIA Nº 08/76

O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, de conformidade com o disposto nos Artigos 39 e 20 das Leis Complementares nºs. 14 e 20, respectivamente, na Lei Complementar nº 27, de 03 de novembro de 1975, nos Decretos Estaduais nºs. 15 e 16, de 15 de março de 1975, e no Artigo 39 do Decreto-Lei nº 253, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

I - Aprovar Plano de aplicação de Recursos, no montante de CRS 15.392.000,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros) para financiamento de projeto de recreação e lazer a cargo das Prefeituras Municipais da Região Metropolitana.

II - Autorizar, para cobertura financeira, sem retorno, do projeto mencionado no item anterior, o uso de recursos do Fundo de Participação do Estado (FPE) e do Fundo Contábil para o Desenvolvimento da região Metropolitana do Rio de Janeiro (FCRM).

Rio de Janeiro, 09 de abril de 1976

FLORIANO FARIA LIMA  
Presidente

RONALDO C. GOUTO  
Secretário-Geral

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO

ACIR CAMPOS

FERNANDO TALMA SARMENTO SAMPATO

25/04/77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Sr. Diretor

Fui reunido, há dias, na FUNDREM,  
foram-me os documentos anexos, e uma  
planta, (arquivada na zona nepotica), refe-  
rentes ao Projeto de instalação de um  
cedo na área de Fazenda de P. Bernardino  
em Nova Ipseem.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa.

Ciente - Aguiar

Em 25.4.77

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal decorativa sob o nome.

PARQUE METROPOLITANO DE MÚLTIPLO USO  
SÃO BERNARDINO

## INTRODUÇÃO

Dada a dimensão e alcance do projeto do parque metropolitano de múltiplo uso São Bernardino, e considerando a multiplicidade de funções a que se destina - reserva, recreação e cultural - sentiu-se necessidade de reunir técnicos de formações diversas, com experiência no assunto, para determinação do programa de equipamentos do parque.

Assim, serão consultados 1 ecólogo, 1 paisagista, 1 arquiteto, 1 assistente social e 1 representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural, que deverão propor, isoladamente, o programa do parque, a partir dos dados relacionados neste documento.

Estas proposições serão estudadas na FUNDREM e em seguida debatidas, em mesa redonda, com a presença dos consultores, 1 representante da prefeitura de Nova Iguaçu e de técnicos da FUNDREM, para formulação definitiva do programa de equipamentos do parque.

Os dados reunidos neste documento são sumários, evitando-se desta forma levantamentos dispendiosos e demorados. Realizou-se apenas o levantamento topográfico da área do parque, obtendo-se como produto final a planta topográfica na escala 1:1.000

## FUNÇÃO DO PARQUE

Reconhecidos a carência de oportunidades de recreação e lazer à disposição da população metropolitana, principalmente daquela parcela menos favorecida, e os reflexos diretos desta situação sobre a qualidade de vida da população, foi selecionado como de interesse metropolitano o projeto "Recreação e Lazer", com o objetivo principal de ampliar o indica-

dor de área livre por habitante da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O primeiro subprojeto de "Recreação e Lazer" definido pela FUNDREM foi o do Parque Metropolitano de Múltiplo Uso São Bernardino, localizado no município de Nova Iguaçu, uma das Unidades Urbanas Integradas de Oeste, onde a carência de áreas livres é mais evidente.

Além de atender ao objetivo principal do projeto "Recreação e Lazer", a implantação do parque São Bernardino visa promover a conservação e utilização da sede da fazenda São Bernardino, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e ainda, a manutenção de significativa área verde.

#### FORMA DE UTILIZAÇÃO

Prevê-se para o parque, devido à sua localização, uma utilização para práticas de recreação e lazer de fim-de-semana. Provavelmente os usuários permanecerão no local por um período de tempo maior que aquele gasto numa praça ou parque urbano. Esta hipótese mostra a importância de uma ambientação adequada, bem como a necessidade de serviços de infraestrutura tais como bar e lanchonete.

#### A FAZENDA SÃO BERNARDINO

Praticamente em ruínas, e despojada de quase tudo o que possuía de valor, a Fazenda São Bernardino constitui-se em importante exemplar do patrimônio histórico da baixada fluminense. Foi construída em 1875, pelo comendador português Bernardino José de Sousa e Melo, casado com a filha do fundador do município, Francisco José Soares. Com a mudança da

2

sede do município, os proprietários do imóvel passaram a utilizá-lo apenas como pavilhão de caça, iniciando-se nesta época a sua decadência. Em meados deste século foi vendida ao italiano Giacomo Gavazzi que não a utilizou como residência oficial.

Todo o conjunto arquitetônico, formado basicamente da casa grande, senzala e engenho, foi tombado pelo IPHAN<sup>(1)</sup>, em 1971. Posteriormente, o imóvel e a área de 15.000 m<sup>2</sup> ao seu redor foram declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu<sup>(2)</sup>.

O Instituto Estadual do Patrimônio Cultural será responsável pela restauração, e ambientação para parque, do conjunto arquitetônico da Fazenda São Bernardino, estando a obra incluída no "Programa Integrado de Cidades Históricas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro".

Está previsto para a casa grande uma utilização com fim cultural - museu histórico. Entretanto, até que haja demanda suficiente para este uso, o prédio poderá ficar sem utilização definida, constituindo-se por si só em atrativo para o parque.

#### A ÁREA DO PARQUE

Localizada em Cava, 3º distrito de Nova Iguaçu, a área onde será implantado o Parque Metropolitano de Múltiplo Uso São Bernardino mede 1.327.175 m<sup>2</sup>. Foi declarada de utilidade pública<sup>(3)</sup> para fins de desapropriação, com o objetivo de dar início à implantação do parque, em convênio com a FUNDREM.

---

(1) Processo 432 T - inscrição 350, Livro de Belas Artes, fls. 76, data 26/02/1971.

(2) Decreto nº 1459 de 08/12/1975.

(3) Decreto municipal nº 1520 de 23/04/1976.

4

De acordo com o zoneamento do município de Nova Iguaçu<sup>(1)</sup> a área está contida em zona turística-cultural, provavelmente assim definida pela presença de outros locais históricos existentes na redondeza, entre eles o porto de Iguaçu Velho.

A zona turística-cultural, por sua vez, está inserida na zona agrícola do município, o que indica uma baixa ocupação territorial.

Poderá optar-se pelo agenciamento inicial de apenas uma parte da área total, ficando esta alternativa condicionada aos recursos financeiros disponíveis para a implantação do parque.

A área é cortada longitudinalmente pela RJ-111 (Estrada Federal) que faz o acesso entre as localidades de Cava e Tinguã. No momento estuda-se uma alternativa de deslocamento do trânsito dessa estrada, no trecho em que atravessa o parque, para uma das duas estradas limítrofes, ficando a estrada Federal, neste trecho, para uso exclusivo do parque.

O melhor acesso rodoviário, a partir da BR-116, é feito pela RJ-111/NI-20/NI-16/RJ-111, num percurso de aproximadamente 11 km. O primeiro trecho da RJ-111 e a NI-20 são pavimentados e a NI-20 e o trecho da RJ-111 próximo ao parque são ensaiados, tendo sido incluídos no Programa de Melhoria de Rodovias Municipais Urbano-Rurais, da FUNDREM.

Existirá no futuro mais uma alternativa de acesso ao parque, através da RJ-109, rodovia projetada pelo DER, e integrante do Plano Rodoviário Estadual de 1976. Esta via, quando implantada, aumentará consideravelmente a acessibilidade do parque, ligando-o mais diretamente à núcleos de municípios da Franja Urbano-Rural - Magé e Itaguaí.

---

(1) Lei nº 50 de 30/12/1975.

5

As distâncias rodoviárias aproximadas, das sedes dos municípios das Unidades Urbanas Integradas de Oeste ao parque, via BR-116, são as seguintes: Nova Iguaçu - 14 km; Nilópolis - 23 km; São João de Meriti - 23 km; e Duque de Caxias - 33 km.

#### POPULAÇÃO USUÁRIA

Embora sejam os habitantes das Unidades Urbanas Integradas de Oeste os que provavelmente mais utilizarão o parque, devido à maior proximidade e à inexistência de outras opções de recreação e lazer, o seu raio de influência será mais amplo, abrangendo toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Para tanto deverá conter elementos de atração capazes de concorrer com os oferecidos pelas áreas de recreação mais procuradas pela população, principalmente as do município do Rio de Janeiro, promovendo o descongestionamento das mesmas.

Sobre as principais reivindicações da população usuária deverão ser considerados alguns resultados obtidos na pesquisa de opinião efetuada para elaboração do PDLI<sup>(1)</sup> de Duque de Caxias e no "Encontro Regional do Patrimônio Histórico e Artístico" realizado no município de Nova Iguaçu, em abril de 1976.

Para a população entrevistada, na cidade de Duque de Caxias, as principais reivindicações para suprir a deficiência de equipamentos recreativos referem-se à criação de áreas verdes (parques, jardins e "play-grounds"); cinemas e teatros e praças de esportes e similares.

---

(1) Maurício Roberto Arquitetos, Rio de Janeiro. Plano de Desenvolvimento Integrado do Município de Duque de Caxias. Rio de Janeiro, 1970 - v. 2.

Constatou-se ainda, que expressiva maioria da população entrevistada não tem hábito de recreação programada ou orientada. A prática da recreação e do lazer programado só começa a ser notada à medida em que aumenta o nível de renda da população. As pessoas de melhores condições econômicas procuram buscar no município do Rio de Janeiro os equipamentos de recreação.

No encontro realizado em Nova Iguaçu foram sugeridos os seguintes equipamentos para o parque São Bernardino:

- campos de futebol de salão
- piscina de água natural
- anfiteatro natural e concha acústica
- local de atividades folclóricas (danças, artesanatos)
- quadras de bocha e/ou malha
- pista de atletismo
- áreas arborizadas e equipadas para piqueniques
- mini-zoo
- museu de relíquias
- estacionamento



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

JUIZO DE DIREITO DA

2a. Vara Cível:-

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

M. E. C.

Protocolo - I. P. U. A. N.

N.º 4980 DATA 14/11/77

Ofº nº 53/D/77.

Nova Iguaçu, 04 de novembro de 1977.

Exmo. Sr.

Diretor do

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Rua da Imprensa, nº 16 -

Rio de Janeiro - RJ.

*A Arquiteta Ligia Beuter para acompanhar ao local a ser inspecionado do Espólio existente a diligência em 18/11/77*  
*Quirino C. Celso*

*1. ao ay. A. M. P. S.*

*2. ao ay. Eng. L. M. H. 10. XI. 77*

Serve o presente para informar a V.Exa.,

que foi designado o dia 24 de novembro de 1977, às 14 horas para a realização da diligência de Inventário ou arrolamento dos bens pertencentes ao Espólio de Jacomo Gavazzi, a qual será efetuada no imóvel denominado "Fazenda São Bernardino", tombado por esse Instituto, local onde os mesmos se encontram, requerida pelo M.M. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, através do ofº 78/4º/77, datado de 28/9/77, e também por parte da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Anexando cópia do ofício e do requerido por esta Municipalidade, nos autos do Ofício de Vênia a requerimento do Juízo da Comarca de São João de Meriti, acima referido, apenso aos autos da Ação de Desapropriação porposta pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu contra o Espólio de Jacomo Gavazzi, aproveito o ensejo para renovar a V.Exa., os meus protestos de estima e apreço.

*Miguel Angelo Barros*

MIGUEL ANGELO BARROS

JUIZ DE DIREITO

*Rua Juvin Moacyr M. Morado, 65  
Tel. 767-5478 - Ramal*

ORIGINAL DO JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL  
COMARCA DE NOVA IGUAÇU  
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL  
CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO

Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível  
Comarca de Nova Iguaçu - RJ  
Cartório do 4.º Ofício

**CARTÓRIO**  
Avenida

JUIZO DE DIREITO  
DE MERITO = EST

Ofício nº 78/4  
Proc. nº 6 350

**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**  
— Cível —  
Comarca de Nova Iguaçu  
R. Juiz Macayrê M. Morado, 65  
Tel 767-5478 - Ramal 3 RJ

sárias providas  
ZI MARTINS, na  
JACOMO GAVAZZI  
SÃO BERNARDINO  
ridos bens, ar  
ram objeto: do

Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível  
Comarca de Nova Iguaçu - RJ  
Cartório do 4.º Ofício

Imóvel encontrado  
nas Casas Municipais  
referidos bens  
pena de respo

V. Exa. os meus  
sideração.

Ao  
Exmo. Sr. Dr.  
da 2ª Vara Cível  
Nova Iguaçu.



# CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida Arruda Negreiros, n. 227-tel.7562778

TABELIÃO

Altair Soares Pereira

SUBSTITUTO

Paulo Oscar Pio Gomes dos Campos

COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Estado do Rio de Janeiro

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI = ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 78/4º/77  
Proc. nº 6 350 - Invtº

Em, 28 de setembro de 1977.

Exmo. Sr. Dr. Juiz

Pelo presente solicito de V. Exa. as necessárias providências, no sentido de autorizar a MARIA GAVAZZI MARTINS, na qualidade de inventariante do Espólio de JACOMO GAVAZZI, a ingressar no imóvel denominado "FAZENDA-SÃO BERNARDINO", a fim de proceder ao inventário dos referidos bens, arrolados no inventário referido, e que não foram objeto do ato expropriatório dessa Municipalidade.

Outrossim, tendo em vista que o aludido imóvel encontra-se aberto para a visitação pública, fica a Municipalidade responsável, como Depositária, dos referidos bens, devendo zelar por sua intangibilidade, sob pena de responsabilidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO  
Juiz de Direito da 1ª Vara

Ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
da 2ª Vara Cível da Comarca de  
Nova Iguaçu.

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível  
Comarca de Nova Iguaçu - RJ  
Cartório do 4º Ofício

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível  
Comarca de Nova Iguaçu - RJ  
Cartório do 4º Ofício



Exmo. Sr.

Cível

Juízo de Direito da  
Comarca de Nova Iguaçu  
Cartório do 4.º Ofício

**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**  
— Cível —  
Comarca de Nova Iguaçu  
R. Juiz Mcacyr de Azevedo, 65  
Tel. 767-5478 - Ramal 3 RI

move

Juízo

Juízo

mo. Sr.

de Me

preto

quere

dilaç

comp

autos

desse

PRIM

ção.

Juízo de Direito  
Comarca de Nova Iguaçu  
Cartório do 4.º Ofício  
para Cível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

RECEBIDA  
159

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Campos de Nova Iguaçu

Cível

*J. H. conclusão.*

*Em 12-10-77.*

*Antonio dos Santos Pinheiro*  
Juiz de Direito -  
4ª Vara Cível

o de Direito da  
Comarca de Nova Iguaçu  
Cartório do 4.º Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, nos autos

do Juiz de Direito de Nova Iguaçu, que move contra o ERMONIO DE JACQUES GAYARD, por expediente dadas Juízo e Cartório do 4º Ofício, tendo em vista o precedente do Juízo, de 29.9.77, dando conta do ateuir deoar do Juízo do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Campos de Nova Iguaçu de Meriti, venha dizer que não tem a competência do inventariante pretendido pelo inventariante do ERMONIO DE JACQUES GAYARD, requerendo, todavia, se digno V. Exa. determinar a realização diligência de arrecadação dos bens e quitação de imposto, com o comparecimento do Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Nova Iguaçu nos autos dos bens arrecadados. Requer, assim, que seja designado o Juiz de Direito de Nova Iguaçu para a realização do inventariante e do ERMONIO DE JACQUES GAYARD, ERMONIO DE JACQUES GAYARD, para a realização do inventariante.

o de Direito da  
Comarca de Nova Iguaçu  
Cartório do 4.º Ofício

4ª Vara Cível

Recebido em  
12 de Outubro de 1977  
*Antonio dos Santos Pinheiro*  
Juiz de Direito -  
4ª Vara Cível

**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**  
— Cível —  
Comarca de Nova Iguaçu  
R. Juiz Acaçay - Morado, 65  
Tel. 767-5478 - Ramal 3 R1

Senhor Chefe da Seção de Projetos,

Estiveram presentes na Fazenda São Bernardino, para o arrolamento dos bens pertencentes ao Espólio de Jocomo Gavazzi, o Sr. Ney Alberto Gonçalves, do Instituto Histórico e Geográfico de Nova Iguaçu, o Sr. Silvio Ferreira Carvalho, Secretário de Planejamento do Município, alguns membros da família e o IPHAN, representado pelas museólogas Maria Augusta Meirelles Coelho, Virgínia Neves Sales e pela arquiteta Lillian Maria Jansen S.F. de Souza.

Houve muitos protestos por parte dos membros da família, responsabilizando a Prefeitura pelo desaparecimento de bens móveis.

Os únicos objetos encontrados foram os seguintes: máquina de engenho, um lampião, a estrutura de metal de uma cama e um fogão, sendo que os dois últimos estão em péssimo estado.

Em virtude do não comparecimento do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nada foi resolvido, não tendo sido arrolados os bens encontrados.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1977

*Lillian Jansen*  
LILLIAN JANSEN  
Arquiteta

Quarta

ao S. Diretor Geral

Em 12/12/77

*Orsivaldo Calvo*  
Dir. de S. Projetos

Do ay. Econ. Jansen, sendo entendimento com

o Sr. Rafael Correia

Em 12. XII. 77

*Mauro*

*Ovidio o preceptor Juri D'Os,*  
*do Capão da Roda, o mesmo*  
*apresenta 7. nada há em a senda,*  
*devido por arguente.*

*27.12/77*

*[Signature]*

Senhor Chefe da Seção de Projetos,


Estiveram presentes na Fazenda São Bernardino, para o arrolamento dos bens pertencentes ao Espólio de Jocomo Gavazzi, o Sr. Ney Alberto Gonçalves, do Instituto Histórico e Geográfico de Nova Iguaçu, o Sr. Silvio Ferreira Carvalho, Secretário de Planejamento do Município, alguns membros da família e o IPHAN, representado pelas museólogas Maria Augusta Meirelles Coelho, Virgínia Neves Sales e pela arquiteta Lillian Maria Jansen S.F. de Souza.

Houve muitos protestos por parte dos membros da família, responsabilizando a Prefeitura pelo desaparecimento de bens móveis.

Os únicos objetos encontrados foram os seguintes: máquina de engenho, um lampião, a estrutura de metal de uma cama e um fogão, sendo que os dois últimos estão em péssimo estado.

Em virtude do não comparecimento do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nada foi resolvido, não tendo sido arrolados os bens encontrados.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1977

  
LILLIAN JANSEN  
Arquiteta

Of. nº 017/78/RL

Em, 16 de maio de 1978

Senhor Presidente

Conforme é de conhecimento de V.S., o Município de Nova Iguaçu está efetuando a desapropriação de grande imóvel existente em seu território, denominada Fazenda São Bernardino, onde se encontra, em condições regulares de conservação, belíssima edificação neo-clássica, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Governo Federal - IPHAN - sede da antiga Fazenda (documento nº 1).

2. Por sua vez, esta Fundação encontra-se no momento elaborando notável projeto, dentro da política federal de instituição de áreas de recreação e lazer, visando instalar, dentro da área da Fazenda em tela, um Parque Metropolitano de Múltiplo Uso. É de interesse metropolitano, portanto, se realize a aquisição do imóvel acima referido, condição que é da efetiva criação do Parque Metropolitano.

3. Acontece que, na ação de desapropriação, a qual, postulada pelo Município de Nova Iguaçu, corre na comarca do mesmo nome os proprietários arguíram a existência de "interesse da União Federal no feito", eis que no imóvel se encontrava a construção acima referida, tombada pelo IPHAN. Ora, existe interesse do ponto de vista jurídico que justifique a presença da dita União Federal em qualquer feito quando os efeitos da sentença ali proferida poderão, acaso, estender-se até a sua situação jurídica.

4. Nesta hipótese, a União poderá ingressar no feito como assistente de algumas das partes ou, se for o caso, como oponente, quando alegar direito próprio, que exclua a pretensão do Autor e do Réu do pleito. Em tal hipótese, caracterizada a existência do interesse da União Federal, surge a competência da Justiça Federal para efetuar a prestação jurisdicional, impondo-se a declaração de incompetência da Justiça Estadual onde correr o feito. É o que determina o disposto na Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, art. 125, bem

de acordo com a Lei da Justiça Federal (Lei nº 3.017, de 31.1.1956, art.10, a).

6. Acontece, no entanto, não possuir a União Federal interesse algum, da natureza jurídica, no pleito em tela, eis que a eficácia da sentença expropriatória não alcançará sua situação jurídica, diminuindo ou acrescentando os poderes jurídicos dela resultantes. Com efeito, a aquisição forçada do imóvel denominado Fazenda São Bernardino somente irá gerar ônus relativamente à entidade expropriatória, a qual, como já foi dito, é a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, sobre quem, como sujeito ativo da desapropriação, recai o dever de indenização.

6. Alega-se, no entanto, ocorrer a existência de interesse da União Federal pelo fato de se encontrar, no imóvel em tela construído - a sede da Fazenda - tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional. Não nos parece relevante essa arguição, pois a identidade, pública ou privada, do titular de domínio sobre imóvel tombado em nada interfere com o exercício da atividade de política cultural que é a natureza jurídica do ato de tombamento. Quer seja o bem tombado de natureza pública, isto é, de propriedade de pessoa jurídica de direito público, quer seja ele de natureza privada, a saber, de propriedade de pessoa, física ou jurídica, de natureza privada, os poderes jurídicos de que é dotado o IPHAN são os mesmos tal como determina o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30.11.37, art.29.

7. Desta forma, o fato de existir bem tombado pela União Federal em imóvel objeto de expropriação forçada por parte dos Estados ou dos Municípios não gera, por si só, a existência de interesse da União no feito. Esse interesse - repete-se-somente poderia ocorrer se a sentença prolatada no processo expropriatório acaso se refletisse no exercício do referido poder de política cultural, hipótese insuscetível de acontecer, conforme visto, face ao disposto na própria legislação federal.

8. Em ofício dirigido a Procuradoria da República neste Estado, o IPHAN afirmou que a desapropriação atende "aos interesses do IPHAN" (documento nº 2) expressão inequívoca, na hipótese, eis que levou aquela Procuradoria a entender que existia "interesse

Of. nº 017/78/RL

Em, 16/05/78

da União no feito", conforme afirmou em requerimento dirigido ao Juiz da causa, solicitando o desaforamento para a Justiça Federal (documento nº 3). Comparecendo ao IPHAN, solicitamos a remessa de novo ofício, deixando mais clara a posição daquele órgão (documento nº 4), o que levou a Procuradoria da República a modificar sua posição (documento nº 5).

9. Não obstante, a Procuradoria da República, seguindo orientação emitida pela Procuradoria Geral, em Brasília, voltou a afirmar a existência de interesse da União, levando o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, ao julgar o Agravo nº 1.302, de autoria do Espólio de Giacomo Gavazzi, a determinar a remessa dos autos à Justiça Federal.

10. Ora, a declaração de incompetência do Juízo da Comarca de Nova Iguaçu e, em consequência, o reconhecimento da competência da Justiça Federal no Estado do Rio, irá demorar extraordinariamente com o andamento do feito, importando, possivelmente, na realização de nova avaliação, a qual certamente influirá no ânimo do Juiz da causa e, portanto, no arbitramento do valor do imóvel, o que deverá gerar o encarecimento da desapropriação. O Município de Nova Iguaçu deverá sofrer economicamente com a solução determinada pelo Egrégio Tribunal de Justiça local.

11. É do maior interesse metropolitano, porém, seja, com a possível rapidez, terminado o feito, eis que, incumbindo à FUNDREM a instalação do Parque Metropolitano de Múltiplo Uso que vai ser erigido no local da Fazenda São Bernardino, os respectivos custos estão ficando cada vez mais altos, face a inflação, importando evidentemente em elevada soma quando, decorrido extenso período de tempo, vier a receber o Município de Nova Iguaçu o imóvel em tela. Saliente-se que a sentença que vier a ser proferida na ação expropriatória deverá ser objeto de recurso "ex-officio" para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em Brasília, cuja demora no julgamento, face ao acúmulo de serviços, é proverbial.

12. Para acelerar o andamento do feito, portanto, conforme deseja o Sr. Diretor de Planejamento, só vemos uma solução: a declaração da União Federal, no feito, no sentido de haver ocorrido

Of. nº 117/78/PL

Em 16/05/78

4

Após a comunicação que anteriormente obtive, manifestando-se, no sentido da existência de interesse no feito. Essa nova declaração, revogando a anterior, para possuir o efeito desejado, é de ser realizada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, em Brasília, a qual, se concordasse com essa nova posição da União, oficiaria ao Juízo da Vara Federal onde estivesse o processo, dando-lhe ciência dessa situação.

13. Para que se atinja a tanto, será necessário seja oficiado àquela elevada autoridade por parte da Administração Superior do Estado, talvez o Exmo. Sr. Secretário de Governo ou o próprio Exmo. Sr. Governador, de modo a que fique patente o interesse do Estado no rápido desfecho da demanda. Maiores ações a esta proposta poderão ser apresentadas pelo Sr. Diretor de Planejamento, a quem a matéria está afeta nesta Fundação.

Atenciosas saudações.

Rocha Lages

MINISTERIO DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

23 MAI 1448 00000

Agravo de Instrumento n.º 1.302  
Recurso Extraordinário  
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu



Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

23 MAI 14.8 78

00000

DEPT. ADJ. GEN. DE JUST. CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.302, em que é Agravante o ESPÓLIO DE GIACOMO GAVAZZI, não se conformando, "data vênia", com o respeitável acórdão prolatado pela 6ª Câmara Civil deste Tribunal, quer contra o mesmo, e com apoio no artigo 119, inciso III, alíneas "a" e "d", da Emenda Constitucional nº1, de 17. outubro.69, interpor

R E C U R S O      E X T R A O R D I N Á R I O

ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, consoante razões abaixo:-

I.- O apêlo é tempestivo, pois, publicado o acórdão em 20.4.78 (fls.62), o prazo para sua interposição se iniciou a partir do dia 24, porquanto, sendo o dia 21 feriado nacional, seguindo-se o dia 22, sábado, e dia 23, domingo, o primeiro dia útil recaiu na segunda-feira, dia 24. Contando-se em dôbro o prazo para recurso, quando se trata de pessoa de Direito Público, tem-se que o prazo fatal ocorre hoje, dia 23.maio.78.

II.- Outro aspecto a salientar, nas preliminares do recurso, diz respeito à alçada quanto ao valor da causa. A inicial da ação, cuja certidão se encontra às fls.17/19, dá conta de ser o valor expresso pela quantia de Cr\$172.644,80 (fls.18), valor ofertado pelos bens expropriados. A decisão de primeira instância, que, originariamente, declinara da competência, para, em razão do agravo interposto pela Recorrente, firmar a sua competência, pela reforma da decisão anterior, razão da subida do agra



vo por iniciativa do Recorrido, importou, não resta dúvida, em situar a discordância de duas decisões, uma favorável à Recorrente, de primeira instância, outra ao Recorrido, de segunda instância, contra a qual investe o presente recurso.

Tem-se, assim, pela aplicação rigorosa do item VIII, do artigo 308, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, preenchido o requisito da impetração do recurso extraordinário pelo valor da causa, pois a matéria em discussão importa em valor superior a cinquenta vezes o maior salário mínimo, ante a divergência de decisões, ou mesmo a 100 vezes o maior salário-mínimo, ainda que não considerada a demonstrada, evidente e indiscutível divergência de decisões.

III.- Entendeu o respeitável acórdão que ressalta dos autos " o interesse da União Federal de figurar no feito como assistente, dado o fato de envolver a desapropriação área de terras onde se situa imóvel tombado pela mesma União, através do serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional".

Por tal entendimento, houve por bem de reformar a decisão de primeira instância para deslocar a competência para a Justiça Federal.

Dispõe a Emenda Constitucional nº 1, de 17.outubro. 69, o seguinte:-

"Art. 125 -Aos Juizes federais compete processar e julgar em primeira instância:-

I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falências e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar".

Disposição idêntica está contida na Lei nº5.010, de 30.maio.66, em seu artigo 10, incluindo, também, como exceção de competência as ações de acidente de trabalho.

Sob quatro aspectos, a lei condicionou a competência do Juízo Federal, ante o posicionamento da União, quais sejam:auto-



ra, ré, assistente ou oponente.

O Código de Processo Civil, em seus artigos 50 e 56, define, expressamente, as figuras do assistente e do oponente, já que no caso concreto destes autos, somente sobre esses dois aspectos - poderia figurar-se o interesse da União, pois, obviamente, não é Autora nem tampouco Ré no processo.

Trata-se de uma ação de desapropriação contra propriedade privada, e, naturalmente, como assistente, não teria a União nenhum interesse em sentença favorável ao proprietário, nem tampouco, quanto a esse aspecto, deduziu o seu interesse, nem disse qual esse interesse.

No que tange à sua posição de oponente, teria, naturalmente, que definir pretensão própria quanto à coisa ou direito - objeto do litígio.

Em nenhuma manifestação da Procuradoria da República, nestes autos, quando funcionando "sponte própria", houve a declaração expressa de pretensão própria da União; quanto à coisa em litígio.

Nos termos rigorosos da lei, e sob os quais há que se focar, e definir, a questão de competência, tem que ser situadas, expressamente, e de forma deduzida, quaisquer dessas figuras - em que a União se posiciona no feito: autora, ré, assistente ou oponente.

Quem explicita, claramente, o que se pode entender por quaisquer dessas figuras é a norma do direito processual civil, e, no que tange à assistência e oposição, os artigos 50 e 56 do Código de Processo Civil.

Um simples ofício encaminhado ao Juízo, por parte da Procuradoria da República, dizendo que a União tem interesse no feito, não é o bastante para deslocar a competência. O interesse é o substrato, o conteúdo, e deve ser, inclusive, demonstrado, por uma das formas processualmente admitidas, quer seja de assistência, quer seja de oposição. Necessário, e indispensável, que a União, por seu órgão que a represente em Juízo, compareça ao processo e se diga interessada no feito, ou em razão de sua condição de assistente ou na de oposição, e, em qualquer delas, deduzindo o seu interes-



se.

Dentro dêsse principio, especificamente de nature -  
za processual, é que a jurisprudência tem demonstrado a necessidade  
de se caracterizar, distintamente, e sob figuração processual que  
a lei específica, o interesse da União quando pretender deslocar a  
competência de qualquer feito.

Nesse sentido, vejam-se os seguintes acórdãos:-

"O interesse da União na demanda, capaz de deslocar a  
competência da Justiça comum para a federal, há de ser  
real, a que determine seja ela diretamente beneficiada  
ou condenada pelo julgado e não o simples interesse ad  
jurandum tantum"(S.T.F.-R.T.J. 56/219).

"Para que o feito se desloque para a alçada do Juízo es  
pecial, é necessário que a entidade pública privilegia  
da intervenha efetivamente como litisconsórcio, assis  
tente ou oponente" (Trib. Just. Rio Grande Sul-Rev.For.  
164/277).

"Não basta a intervenção meramente formal da União como  
assistente para determinar a competência da Justiça Fe  
deral. Para destacar a competência, o interesse da Uni  
ão há de ser real, não de simples colaboração, de modo  
que a sentença ou diretamente a favoreça ou resulte em  
seu prejuizo" (Ac.unânime da 1a.Câm. do TJRS, de 30.4.  
74, no ap. 21.345, Rev.Trib.Justiza Rio Grande do Sul-  
48/250).

"...A intervenção ad iuvandi da União não basta para -  
deslocar a competência.Precedentes do S.T.F.-Recurso -  
extraordinário não conheção. (Rev.Trib.Jurisp.-vol.74  
pag. 135).

Em outro acórdão, salienta o Egrégio Supremo Tribu  
nal Federal, ratificando o seu áouto entendimento, que

"para intervir como assistente, deve o interveniente le  
gitimar-se demonstrando qual a relação jurídica exis  
tente entre elleo assistido ou entre êle e o adversá -



rio do assistido sujeita aos efeitos da sentença, com o conseqüente interêsse jurídico que justifique a intervenção".

(S.T.F.—Rev. Trin. Jurisp. vol. 75—pags. 945/946).

Ora, nos autos de processo de desapropriação contra um particular, em que poderá a União ser afetada, quer por uma condenação, quer por um favorecimento?

Dir-se-á, todavia, que, no imóvel expropriado, há um prédio tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e, como tal, teria a União possível interêsse.

Sob essa angulação, necessário que a Procuradoria da República ingressasse nos autos, como assistente, ou oponente, deduzindo seu interêsse.

Claro, e evidente, que a sua manifestação, nêssesentido, haveria que se ater a um interesse juridicamente tutelado. Em se tratando de bem tombado, o interesse, no caso, deveria se ater às disposições do Decreto nº 25, de 30.11.37.

/ Dentro dêsse princípio, a intervenção da União no feito somente poderia ocorrer como oponente, para afirmar o direito de preferência que lhe assegura o Decreto-Lei nº 25, de 30.11.37. A desapropriação efetivada pela Recorrente, também é admitida, e prevista, no mesmo decreto. Se a União, no caso, entendesse que lhe interessava a preferência, deveria exercitá-la e deduzí-la em Juízo.

Como assistente, processualmente, não poderia figurar no feito, pois a sentença desapropriatória, que fixaria o "quantum" indenizável, reverteria, exclusivamente, para o desapropriado, em nada, portanto, afetando a União.

Restar-lhe-ia, apenas, a intervenção como oponente, para afirmar, como dito, a sua preferência na desapropriação efetivada, forma de alienação forçada, para que lhe fôsse, a final, e por sentença, adjudicado o imóvel, por nêle existir bem tombado.

A Procuradoria da República, nada disso alegou nos autos. Disse, apenas, e lacônicamente, que há interêsse da União, por existir no imóvel expropriado um bem tombado.



Sucedê que, dentro da competência administrativa da União, o órgão próprio para dizer quanto ao interesse, cuja manifestação judicial se faz pela Procuradoria da República, esse órgão, no caso, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, diz, em ofício:-

"tenho a satisfação de informar que tal desapropriação atende aos interesses do IPHAN, conforme expresso em Informação de 24 de maio de 1976, dirigida ao Senhor-Ministro de Educação e Cultura, no processo nº220939/76"(fls.29).

Tal ofício, mais adiante, relaciona, e anexa, texto do Decreto nº 1459, de 8.12.75, da Recorrente, que desapropriou a área, e Portaria nº 8, de 9.4.76, do Exmo.Sr.Governador do Estado do Rio de Janeiro.

No período, antes citado, o IPHAN, fazendo referência ao processo nº 220939/76, representação contra o decreto expropriatório da Recorrente, efetivada ao Sr.Chefe da Casa Civil da Presidência da República, diz, a seu final:-

"Quer-me parecer, pelo exposto, Sr.Ministro, que as desapropriações impugnadas e constitutivas do objeto da representação imprimiram-se no interesse público, uma vez que têm, por expressa finalidade, preservar e valorizar o monumento tombado e, além disso, destinar ao uso coletivo a área em que ela se situa, tornando o monumento, assim, mais compatível com sua expressão cultural, na conformidade, aliás da decisão do Governo do Estado do Rio de Janeiro" (fls.32).

Importante frisar que na área expropriada, onde se situa o prédio tombado, se fará o PARQUE METROPOLITANO DE MÚLTIPLO USO DE SÃO BERNARDINO, projeto do interesse do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, como dá conta o ofício constante de fls.21 dos autos.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, novamente, em ofício 777/77, de 26.4.77, trazido aos autos às fls. 63, diz:-



"Em aditamento ao ofício nº 3.808 de 25.XI.76, dirigido ao Senhor Procurador Alfredo Veiga da Cunha Lobo, cumpre-me manifestar a V.Exa. o interesse deste Instituto em que a ação de desapropriação intentada pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu contra o Espólio de Giacomo Gavazzi (Jacomo Gavazzi) não seja redistribuída a uma das Varas da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, por estarmos de pleno acordo em que a desapropriação da antiga Fazenda de São Bernardino se já realizada pela municipalidade local, conforme já teve início. Tal medida se justifica em virtude dos Decretos Municipais nºs. 1.459/08.XII.75 e 1.520/23.IV.76 declarando o referido monumento tombado de utilidade pública para os fins em causa, como também dos objetivos definidos na Portaria nº08/09.IV.76 do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro".

Contra esse ofício, no qual o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, expressamente, declara que a desapropriação pelo poder municipal lhe convem, e que não tem, aquele Instituto, interesse na mesma, arguiu a Procuradoria de República que

"... não tem o referido Diretor poderes de representação judicial da União, não a vinculando com suas opiniões e pareceres...".

Mas, quem, realmente, por lei, pode dizer do interesse sobre imóvel tombado, ou aquilatar o interesse da União pelo mesmo?

Não há dúvida de que a questão material, do interesse, é do órgão cuja representação se faz pela Procuradoria da República. O Decreto Lei nº 25, de 30.11.37, dá essa atribuição ao INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, e tanto isso é evidente que a própria Procuradoria da República se encarregou de trazer aos autos ofício do referido Instituto.

A relevância da questão federal, que ora também se



argui, com as questões no presente recurso já levantadas e deduzidas, se situa, também, quanto ao aspecto discordante entre duas manifestações oriundas da União. Uma, do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, a quem, por lei, compete o tombamento e interesse de bens considerados monumentos nacionais, e o qual, comparecendo aos autos, em reiterados ofícios, diz, claramente, não ter interesse próprio na demanda, senão, e isto sim, que a desapropriação se faça pela Recorrente. A outra manifestação, da Procuradoria da República, que, contrariamente ao entendimento de outro órgão federal, diz que somente ela pode dizer se há ou não interesse da União em qualquer feito, por lhe competir a representação em Juízo.

Evidente que há manifesto equívoco da Procuradoria da República. A representação em Juízo, não resta dúvida, é de sua atribuição, mas, para efetivá-la, em termos condizentes aos interesses da União, terá que, necessariamente, se compor à manifestação de outros órgãos a quem está delegada, por lei, a tutela dos interesses da União, e tais órgãos é que, efetivamente, dirão do interesse ou não da União sobre determinadas matérias, que para Juízo serão encaminhadas pela Procuradoria da República. Não pode esta sobrepôr-se às especificidades das funções administrativas para afirmar um entendimento próprio, e, como no caso, contrariamente a de outro órgão a quem legalmente é atribuída, a competência para dizer sobre monumentos históricos.

Há, não somente sobre esse aspecto, conflito entre a questão material e formal, qual seja a do interesse administrativamente manifestado e sua declaração em Juízo, em completa discordância, como também quanto às demais questões suscitadas neste recurso, compreendendo aspectos da mais alta importância, que legitimam seja também suscitada, por essas razões, e a que, especificamente, antes foi deduzida, a arguição de relevância de questão federal (Reg. Int. S.T.F. - art. 308 - inciso VIII - par. 3º).

O acórdão recorrido, dessa forma, e dentro do entendimento da Recorrente, ofendeu o princípio constitucional da competência do Juízo Federal - Emenda Constitucional nº 125 - inciso I - como ainda o disposto no artigo 10 da Lei nº 5.010, de 30. maio. 66, por



não se figurarem, na hipótese dos autos, nem a figura da assistência nem a da oposição, consoante expressas definições dos artigos 50 e 56 do Código de Processo Civil.

Por outro aspecto, divergiu, essencialmente, do entendimento jurisprudencial, não somente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, como também de outros Tribunais, consoante acórdãos no presente transcritos.

Acentue-se, finalmente, que o acórdão não considerou o Decreto-Lei nº 25, de 30.11.37, negando-lhe vigência, como tal, por acatar, como força maior deslocativa da competência, um mero ofício, ou mera declaração da Procuradoria da República, em inteira discordância com a orientação e o real interesse do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.

IV.- Pelas razões na presente expostas, requer a V. Exa. seja o presente recurso admitido e, após cumpridas as ulteriores formalidades processuais, remetido ao Supremo Tribunal Federal, para que dêle conheça e decida, como de direito e

J u s t i ç a !

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1973

JOSE CARDOSO TAVORA-Proc. Municipal

Rio, 28/04/77

Prezado Dr Renato Socio

se lida por parte  
ou autuente

As anexo 28.4.77

28.4.77

Com referência a ação de despropriação da Casa Grande e anexos da Fazenda São Beneditino em Nova Iguaçu, RJ, após contato telefônico com o Procurador Dr Alfredo Veiga da Cunha Sobo, tenho a lhe informar o seguinte:

1 - Ao ser requerida pelo Promotor a redistribuição da ação de despropriação do referido imóvel à uma das Varas de Justiça Federal, o Juiz da 2ª Vara Civil da 2ª de Nova Iguaçu, declinou de competência, devido a greve interposto pelo interessado.

2 - Por conseguinte os autos não foram redistribuídos, encontrando-se ainda na 2ª Vara Civil da 2ª de Nova Iguaçu.

3 - Ora, acontece que na área abrangida pela despropriação existem partes consideráveis que foram despropriadadas para a Sigit, Furnas e Petrópolis.

4 - Resumindo, é preciso que V.S. envie com urgência um ofício ao mencionado Promotor declarando clara e explicitamente que o I.P.H.A. tem todo interesse na despropriação e não que esteja simplesmente "de acordo".

Com esta, como está simplesmente declarado no ofício do I.P.H.A.R. ao ao Procurador, Dr. Alfredo Veiga de Lunka Sobo.

Seria interessante comunicar esses dados ao Dr. Souza Telles.

De qualquer forma, ao seu inteiro dispor, subscrevo-me

Atenciosamente,  
Olympio Illmonat de Fousee

Anexo minuta do ofício que deve ser enviada com urgência ao Procurador, Dr. Alfredo Veiga de Lunka Sobo, cujo endereço é:

Av. Rio Branco 241.

Af. nº . . . . .

Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico  
e Artístico Nacional

ao Promotor da República no Estado do  
Rio de Janeiro, Dr. ~~F~~ Alfredo Veiga de  
Cunha Lobo

Prezado Dr. Promotor

Com referência à ação de desapropriação relativa a Casa Grande e anexos de Fazenda São Beneditino em Nova Iguaçu, RJ, impetrada contra Giacomo Gaversi, seus herdeiros e sucessores, que se encontra ainda na 2ª Vara Civil da Comarca de Nova Iguaçu, embora V. Excia. tenha requerido a redistribuição à uma das Varas de Justiça Federal, quero deixar claro que esse Instituto tem todo interesse nesse desapropriação (pelos motivos seguintes, mencionei-os).

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de elevado apreço e consideração.

---

Diretor

As Exms. Sr.  
Doutor Alfredo Veiga de Cunha Lobo  
Promotor da República no Estado do Rio  
de Janeiro  
Av. Rio Branco, 241  
Rio de Janeiro, RJ.

JB, 28-05-83

## Família Gavazzi quer salvar o que resta de fazenda histórica

Anos de glória. Construída, admirada, tombada e desapropriada. Começa a decadência. Primeiro é saqueada e depois queimada. Esta a trajetória do último patrimônio histórico de Nova Iguaçu, a Fazenda São Bernardino. Salvar o que restou do palacete neoclássico de 108 anos é o que pretendem os herdeiros de Giacomo Gavazzi, que, no último dia 10, entraram na Justiça com uma ação contra a Prefeitura de Nova Iguaçu e a União, para obter a devolução do imóvel, inclusive restaurado.

Em 1975, a Fazenda São Bernardino, que já havia sido tombada pela SPHAN — Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1951, passou para a Prefeitura, que a desapropriou para fins de utilidade pública. A família perdeu então a propriedade, para que fosse criado o Parque Metropolitano de São Bernardino. Passaram-se oito anos e nada foi feito. Baseado nisso, o advogado José Calixto Uchôa Ribeiro pretende reaver o imóvel, cujo processo já tem 177 folhas.

Para os cinco herdeiros, filhos de Giacomo — Maria, Guido, Pedro Bernardino e Luiza — o incêndio no dia 30 de março foi a "gota d'água", para que recorressem à Justiça. Garantem que entregaram à Prefeitura o palacete com todo mobiliário original, inclusive louça e prataria. E depois do incêndio, poucos são os sinais da bela construção centenária.

O advogado Uchôa Ribeiro explicou que o processo se baseia no Artigo 1.150 do Código Civil: "O município deve oferecer ao ex-proprietário, o imóvel desapropriado, caso não tenha o destino para que foi retirado do domínio particular."

"Que utilidade pública é essa, que deixa o bem desaparecer? E o museu que iriam construir?" indaga o advogado, confiante no êxito da causa.

Consta nos autos do processo o ofício do Governador Faria Lima, que em 1976 determinou que a Prefeitura de Nova Iguaçu firmasse um convênio com a Fundrem, para a transferência de recursos. A quantia sugerida na época foi de Cr\$ 12 milhões. Até hoje nenhum convênio foi firmado e a casa cheia de destroços continua em total abandono.

Caso a ação seja ganha pela família, o imóvel (casa principal), as senzalas e o engenho da São Bernardino assim como os 1 milhão 300 mil metros quadrados de terra voltarão a pertencer aos Gavazzi, que terão o direito de usufruir do bem livremente. Também está prevista a restauração da fazenda. Segundo o advogado, José Calixto Uchôa Ribeiro, a Prefeitura e a União têm 60 dias para responder a ação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of. no. 777 / 26-4-77

ao Sr. Alfredo Veiga de Azevedo  
Lobo

Procuradoria da República no  
Estado do Rio de Janeiro  
ao. Rio Branco

---